



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de fevereiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 17/02/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4496

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/02/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia 02 de março de 2011, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2010**ORIGEM: PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: PROCEDIMENTO QUE TRATA A REGULAMENTAÇÃO DAS REGRAS SOBRE AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010280-9****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO****RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA****ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício CGJ n.º 19/2011;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a renúncia, formulada pelo Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, ao cargo de Corregedor-Geral de Justiça, a contar de 15 de fevereiro de 2011 (inclusive), tendo em vista sua posse no cargo de Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO N.º 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER, por PERMUTA, os Desembargadores JOSÉ PEDRO e TÂNIA VASCONCELOS DIAS, passando o primeiro a compor a Turma Cível e a segunda a Turma Criminal, da Câmara Única desta Corte de Justiça, a partir de 21 de fevereiro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO N.º 13, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

A partir de 21 de fevereiro de 2011, a Câmara Única desta Corte de Justiça passa a ter a seguinte composição:

Turma Cível:

Des. Ricardo Oliveira – Presidente.
Des. Robério Nunes – Membro.
Des. José Pedro – Membro.

Turma Criminal:

Des. Ricardo Oliveira – Presidente.

Des. Mauro Campello – Membro.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias – Membro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente, em exercício

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.1070-1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5

AGRAVANTE: DEUSDETE COELHO FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSIONAL CIVIL – DESEMBARGADOR QUE PARTICIPOU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ENVOLVENDO A QUESTÃO – HOMOLOGAÇÃO E NOMEAÇÃO DE TABELIÕES – ATO IMPUGNADO – IMPEDIMENTO EXISTENTE - GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A norma de impedimento do magistrado visa a garantia constitucional do devido processo legal, para evitar a possibilidade de prejulgamento da questão, o preconceito, a idéia preconcebida.

2. Sob um olhar descuidado, acredita-se que as hipóteses insertas no artigo 134 do Código de Processo Civil, que elencam as causas de impedimentos dos magistrados, referem-se às atuações anteriores destes em sede de processos judiciais. Todavia, tal impedimento é para que o magistrado funcione, no mesmo processo, contencioso ou voluntário, decidindo as questões de fundo e de forma, em graus diversos de jurisdição. Decerto, a atuação anterior do magistrado não se refere apenas ao grau de jurisdição, mas também às suas diferentes espécies, entre as quais a administrativa e a judicial (Precedentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de Roraima).

3. Não há como negar que o impedimento do relator, que quando Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Roraima, homologou a posse dos tabeliões ao entender que tal ato se encontrava amparado na lei, diante da presunção de constitucionalidade das normas.

4. Recurso Conhecido e Desprovido – Decisão Mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, **em conhecer e negar provimento ao recurso** na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Julgadora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001187-3

IMPETRANTE: RAPHAEL ANTONIO SILVEIRA

ADVOGADO: PABLO SOUTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO LIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (EDITAL Nº 002/2007) – PRETERIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO – CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS NO EDITAL - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – INEXISTÊNCIA - PRECEDENTES DO STJ - ORDEM

DENEGADA. Se a participação e aprovação do candidato em alguma etapa do concurso público decorreram de concessão de medida liminar em ação judicial, não há para o interessado direito subjetivo à nomeação, sobretudo quando é classificado fora do número de vagas ofertadas pelo Edital. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 0000 10 001187-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. José Pedro Fernandes
Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Dr.(a) _____

Procurador-Geral de Justiça

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.10.001098-2

IMPETRANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDIR PIGARI

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA LIMINAR. REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA.

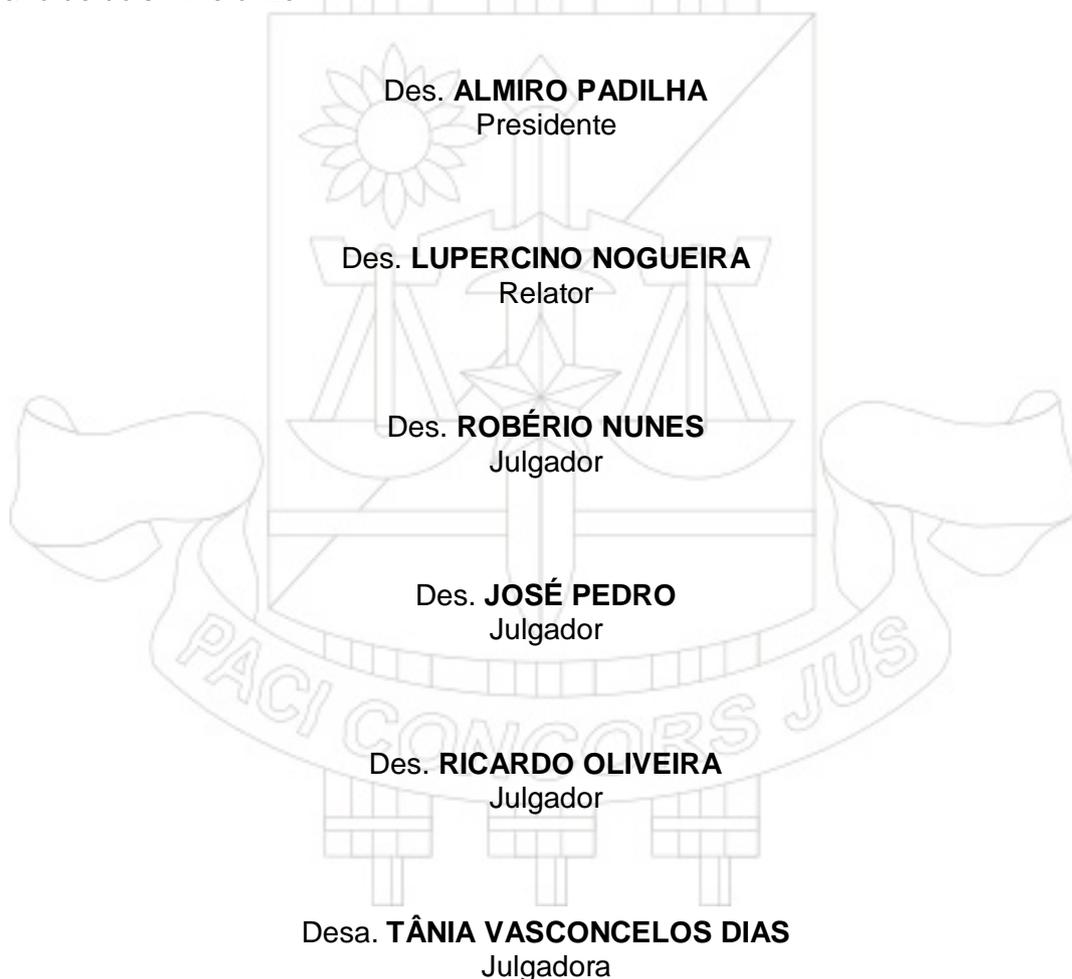
Restando caracterizados a fumaça do bom direito e o perigo da demora da prestação jurisdicional plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, imperioso se faz o deferimento da medida.

Medida Liminar parcialmente concedida para suspender a eficácia dos itens 6 e 8, do anexo XVI, da Lei nº 752/09, até o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente pedido cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 00010001098-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o Ministério Público, em deferir parcialmente a medida liminar requerida, para suspender a eficácia dos itens 6 e 8, do anexo XVI, da Lei nº 752/09, até o julgamento do mérito da presente ação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.



Juíza Convocada **GRACIETE SOTTO MAYOR**
Julgadora

Esteve presente Dr(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000493-6**EMBARGANTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. A ausência de tais pressupostos impõe a rejeição dos embargos declaratórios.

2. Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 000 10 000493-6**, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Presidente

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Vice-Presidente, em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO**
Corregedor

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Julgador

GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza Convocada
Julgadora

ALEXANDRE MAGNO – Juiz Convocado
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000.10.001151-9**EMBARGANTE: JOSÉ ALEXANDRE ABRÃO****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

EMBARGADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. ERRO MATERIAL: OCORRÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO, NA EMENTA, DOS TERMOS “ADICIONAL DE PERICULOSIDADE” POR “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE”. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração são o meio adequado para correção de erro material no julgado;
2. Embargos acolhidos para corrigir erro material, sem efeitos modificativos;
3. Precedentes do STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, em conceder parcial provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** – Julgador

Des. **RICARDO OLIVEIRA** - Julgador

Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS** – Julgadora

Juíza Convocada Dr.^a **GRACIETE SOTTO MAYOR** – Julgadora

Esteve presente o Dr. Fábio Stica - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.00586-7
RECORRENTE: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

MARCELO BARBOSA DOS SANTOS, Oficial de Justiça, inconformado com a decisão exarada na Sindicância 003/10 da Corregedoria Geral de Justiça que concluiu por aplicar-lhe a pena de Advertência Escrita interpôs recurso administrativo.

Pretende o recorrente, em síntese, a reforma da decisão monocrática, aduzindo em seu favor, preliminarmente, a atipicidade da conduta praticada, especialmente em face da excessiva carga horária a que a administração do Poder judiciário submete os Oficiais de Justiça, com elaboração de escalas de plantões sem observar regime de compensação, o que redundará em carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas semanais.

Afirma que essa carga horária é ilegal e afronta o princípio da dignidade humana, atingindo direito fundamental ao descanso. Argumenta que não houve de sua parte qualquer intenção em descumprir ordem superior ao deixar de atender ao telefone celular do plantão. Houve apenas, cansaço físico em razão de exaustivo dia de trabalho anterior ao fato, uma vez que esteve cumprindo mandados na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo até as 23 horas do dia anterior e ao chegar à sua residência, adormeceu, não ouvindo o toque do celular do plantão que ocorreu por volta das 00H30min. (zero horas e trinta minutos) do dia seguinte.

Ao final, almeja o requerente a revogação da decisão que impôs a aplicação da penalidade de Advertência Escrita com o conseqüente arquivamento do feito.

Feito distribuído inicialmente ao Des. Lupercino Nogueira, que manifestou seu impedimento (fls. 10) em face de ter sido ele o Corregedor à época. Redistribuído ao Des. Almiro Padilha, este proferiu decisão (fls. 13/13v) por nova distribuição nos termos do art. 151 do COJERR, vez que competente o Tribunal Pleno e não o Conselho da Magistratura para rever decisão do Corregedor que resultar em aplicação de pena.

Nova distribuição ao Exmo. Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães Vieira, sobreveio minha posse como Desembargadora e, assim, passando a integrar este Tribunal Pleno, coube-me a relatoria.

É o relatório.

DECIDO

O recurso não deve ser conhecido por sua manifesta intempestividade.

A questão do prazo para interposição de recurso administrativo foi alvo de recente análise nessa Corte em face da ausência de ritos administrativos na legislação específica próprias para os servidores, já que o COJERR trata tão somente dos Magistrados.

A fim de dirimir a controvérsia posta naquele precedente verificou-se qual diploma legal seria aplicável à espécie, se, o art. 25 COJERR que determina prazo de 05 dias contados do conhecimento da decisão pelo interessado, ou a Lei Complementar Estadual 053/2001 - Regime Jurídico Único -, que assinala prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda, a Lei Estadual 418/2004 a qual "regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual" e prevê o prazo de 10 (dez) dias.

Vejamos a ementa:

RECURSO ADMINISTRATIVO - EFEITO SUSPENSIVO - PREJUÍZO AO RECORRENTE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO - REMOÇÃO A PEDIDO - CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EFEITO NÃO CONCEDIDO - CONFLITO DE LEIS - LCE Nº. 053/2001 E LOE Nº. 418/2004 - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - NORMAS DE MESMA HIERARQUIA - PRECEDENTES DO STF - APLICAÇÃO DA LOE Nº. 418/2004 - LEI ESPECIAL E POSTERIOR - PRAZO DE DEZ DIAS - PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA - OCORRÊNCIA - IMODIFICABILIDADE DO ATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

(RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000807-7 - Rel. Desª Tânia Vasconcelos Dias - julgado em 01.12.2010 - publicado no DPJ 4446 de 04.12.2010)

Resta claro que o prazo para interposição de recurso administrativo a ser observado pelos servidores do Poder Judiciário, por expressa determinação legal é o consignado na LOE 418/2004, ou seja, 10 (dez) dias contados do conhecimento da decisão pelo interessado.

Destaca-se em arremate, trecho do voto condutor do precedente colacionado: “vale salientar, que a ressalva feita pelo art. 59 da LOE nº. 418/2004 – “salvo disposição legal específica” – não se aplica ao caso vertente, já que a própria LOE nº. 418/2004 traz dispositivo especial sobre o tema e não conflita com nenhum ato normativo deste Egrégio Tribunal, que se revelaria mais específico que aquela.”

Compulsando os autos verifica-se que a decisão recorrida (fls. 102/109) foi prolatada em 03 de maio do ano de 2010 e a intimação pessoal ocorreu no dia 05 de maio como se vê às fls. 110 e 111. Entrementes, o recurso foi intentado no dia 07 de junho, às 17H17min., conforme chancela mecânica do Protocolo Geral deste Eg. TJRR na 1ª página, ou seja, decorridos mais de 30 dias de sobejo após o início do fluxo temporal.

Simple operação aritmética demonstra que a interposição se deu após os 10 (dez) dias determinados na lei específica.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, bem como no disposto no art. 557, do CPC, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – recurso manifestamente intempestivo, nego seguimento ao presente recurso administrativo, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 11 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PETIÇÃO Nº 0000.11.000125-2

AUTOR: CARLOS ALBERTO ANSELMO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada, proposta por Carlos Alberto Anselmo dos Santos, qualificado nos autos, contra a pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

O autor alega que foi um dos aprovados entre o número de classificados em cadastro reserva (179ª colocação) para o cargo de enfermeiro no Concurso Público da Saúde nº 001/2007, realizado pelo Governo do Estado de Roraima.

Aduz que o Estado de Roraima deixou de nomear os demais enfermeiros classificados no concurso público e vem contratando profissionais terceirizados por meio de cooperativas como a COOPEBRAS (Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde).

Requer o deferimento de antecipação de tutela, para determinar que o requerido proceda à imediata nomeação e posse do requerente no cargo de enfermeiro, obedecendo à ordem de classificação do certame, recebendo a remuneração integral e vantagens referentes ao cargo, até o deslinde da presente demanda sob pena de multa diária e crime de desobediência e responsabilidade ou que lhe seja assegurado o direito por meio de reserva de vaga, proibindo o Governador do Estado de nomear aprovados em novo concurso público.

No mérito, requer a procedência da ação.

Juntou os documentos de fls. 15/28.

É o relatório. Passo a decidir.

Dispõe o art. 14, IV, h, do Código de Organização Judiciária de Roraima (COJERR):

“Art. 14. Ao Tribunal Pleno compete:

IV – processar e julgar originariamente:

“h” – os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente.” (destacamos)

Nesse contexto, diante da evidente incompetência deste órgão jurisdicional para conhecer originariamente do pedido formulado pelo autor, extingo o processo sem análise de mérito (art. 175, XIV, última parte, do RITJRR).

Intime-se. Após, archive-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PETIÇÃO Nº 0000.11.000126-0

AUTOR: VINICIUS DE OLIVEIRA COUTINHO

ADVOGADOS: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA E OUTROS

RÉU: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada, proposta por VINÍCIUS DE OLIVEIRA COUTINHO, qualificado nos autos, contra a pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima.

O autor alega que foi um dos aprovados no Concurso Público Estadual - Edital nº 001/2007 - para o cargo de enfermeiro, encontrando-se no cadastro de reserva (208º colocação). Aduz que possui o direito líquido e certo de ser nomeado e empossado no cargo, eis que o Estado de Roraima vem contratando profissionais terceirizados por meio da COOPEBRAS (Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde).

Requer o deferimento de antecipação de tutela, para que seja incontinenti nomeado e empossado no cargo de enfermeiro ou que reserve sua vaga, proibindo o Governador do Estado de nomear aprovados em novo concurso público.

Dispõe o art. 14, IV, “h”, do Código de Organização Judiciária de Roraima (COJERR):

“Art. 14. Ao Tribunal Pleno compete:

IV – processar e julgar originariamente:

“h” – os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Chefe da Casa Civil, do Chefe da Casa Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente.” (destacamos)

Nesse contexto, diante da evidente incompetência deste órgão jurisdicional para conhecer originariamente do pedido formulado pelo autor, extingo o processo sem análise de mérito (art. 175, XIV, última parte, do RITJRR).

Intime-se. Após, archive-se.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.08.009877-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Extraordinário, com fulcro no art. 102, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão proferido na Arguição de Inconstitucionalidade nº 0000.08.009877-5, cuja ementa transcrevo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESA QUE REALIZOU CONTRATO DE OBRA DE ASFALTAMENTO COM O ESTADO DE RORAIMA. REALIZAÇÃO PARCIAL DOS SERVIÇOS. APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL. ART. 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA Nº 227/95 DA SEFAZ. CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO DA NOTA À COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. INCONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO A POSSIBILIDADE DE CONDICIONAR O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES À COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIDADE FISCAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. De acordo com o princípio da legalidade, a Administração somente pode praticar atos expressamente previstos em lei, ex vi dos arts. 5º, II e 37, caput, da Constituição Federal, especialmente se se tratar de regra restritiva aos direitos dos administrados.

2. In casu, a lei nº 8.666/93 não traz qualquer previsão ou mesmo autorização para que se condicione o pagamento do valor equivalente à parte cumprida do contrato à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

3. Portanto, é de se declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 227/95.

4. A revogação da Portaria nº 227/95 pela Portaria nº 223/09 não importa na prejudicialidade desta arguição incidental de inconstitucionalidade, haja vista que a empresa Impetrante continua sofrendo os efeitos do dispositivo inconstitucional, pois não recebeu o pagamento da nota fiscal apresentada ao Estado de Roraima.

5. Arguição de inconstitucionalidade procedente. (Rel. Des. Almiro Padilha, j. 17/11/10).

O Recorrente alega, em síntese, que não houve violação ao princípio da legalidade, haja vista que o dispositivo declarado inconstitucional encontra respaldo nos arts. 476 e 477, do Código Civil.

Afirma, ainda, que este Tribunal de Justiça equivocou-se ao aplicar tão somente o princípio da legalidade, olvidando-se dos princípios da eficiência e da moralidade, insertos no art. 37, caput, da CF.

Ao final, requer a admissão, o conhecimento e o provimento do recurso, reformando-se o acórdão impugnado, a fim de que seja reconhecida a constitucionalidade do parágrafo único do art. 4º da PORTARIA/SEFAZ/GAB Nº 227/95.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 184/187, pugnano pela inadmissibilidade do recurso ou, subsidiariamente, pelo seu desprovimento.

A Representante do Ministério Público de 2º grau manifestou-se pela admissibilidade do recurso extraordinário (fls. 192/196).

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo, todavia não pode ser admitido porque encontra óbice no Enunciado nº 513 da Súmula do STF, que estabelece:

“A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário não é a do plenário, que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (Câmaras, Grupos ou Turmas) que completa o julgamento do feito.”

In casu, o Estado de Roraima interpôs recurso extraordinário em face da decisão proferida pelo Pleno na arguição de inconstitucionalidade, não tendo o julgamento sido submetido, ainda, à complementação pela Turma Cível deste Tribunal, consoante se extrai do final do voto condutor do acórdão, in verbis:

Ante o exposto, declaro inconstitucional o parágrafo único do art. 4ª da PORTARIA/SEFAZ/GAB nº 227/95, determinando o retorno dos autos à Turma Cível para julgamento da questão principal. (fl. 163v)

Por essas razões, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013418-0

RECORRENTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

EDONIS PEREIRA RIBEIRO interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da CF, em face do Acórdão proferido na Apelação Cível nº 0000.09.013418-0, cuja ementa transcrevo a seguir:

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL – PUNIÇÃO DE MILITAR – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - NULIDADE NÃO COMPROVADA – DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO GARANTIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Realizado procedimento administrativo disciplinar, em que se tenha garantido o direito do indiciado ao contraditório e à ampla defesa, e demonstrada a prática de transgressão disciplinar e a sua autoria, deve a autoridade julgadora aplicar a punição cabível, em razão da competência e do discernimento, valorando as provas e os fatos sob a ótica exclusivamente disciplinar. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 09/11/10, p. 20/01/11)

O Recorrente alega, em suma, que a decisão combatida contrariou o Decreto nº 2.243/97, que dispõe sobre o Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas.

Afirma que, de acordo com o esse Decreto, não realizou nenhuma conduta que violasse as normas disciplinares da Corporação, o que teria sido corroborado pela instrução processual.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de declarar nulo o ato administrativo apontado na petição inicial.

O Estado de Roraima apresentou contrarrazões às fls. 272/275, pugnando pela inadmissibilidade do recurso, ou, no mérito, pelo seu desprovimento.

Vieram-me conclusos.

É o relatório.

O recurso especial é tempestivo, todavia, não pode ser admitido porque não observou o prequestionamento da matéria suscitada. Explico.

O Recorrente afirma que a decisão contrariou o Decreto que trata do Regulamento de Continências, Honras, Sinais de Respeito e Cerimonial Militar das Forças Armadas, uma vez que não teria praticado nenhuma conduta contrária às normas disciplinares da Corporação.

Ocorre que a decisão não discorreu sobre esse aspecto, limitando-se a afirmar que o Recorrente não logrou demonstrar nenhum vício de legalidade no procedimento administrativo que culminou na aplicação de penalidade, concluindo não caber ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo.

Como se nota, o fato de ter ou não o Recorrente praticado uma conduta contrária às normas disciplinares da Polícia Militar não foi objeto de debate do acórdão vergastado.

No acórdão se disse apenas que o procedimento administrativo foi feito com total observância do contraditório e ampla defesa e que o Recorrente "(...) não demonstrou a existência de vícios sanáveis capazes de tornar nulo o ato de sua punição." (fl. 244).

Ora, como é cediço, o prequestionamento exige que a matéria tenha sido debatida na decisão impugnada, conforme explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

Preenche-se o prequestionamento com o exame, na decisão recorrida, da questão federal ou constitucional que se quer ver analisada pelo Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal. (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª Ed, JusPodivm, p. 256).

Não bastasse isso, o Recorrente absteve-se de interpor embargos de declaração a fim de prequestionar a matéria, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado nas súmulas 282, do STF e 211, do STJ, que rezam:

"282. É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada."

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Por essas razões, nego seguimento ao recurso especial, em virtude da falta de prequestionamento.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000072-6 EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NA CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.06.0005504-3
AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS E OUTROS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE– UTILIDADE – ART. 739-A DO CPC – NOVO PROCEDIMENTO.

1. Tratando-se a exceção de pré-executividade de construção doutrinária e jurisprudencial voltada ao antigo Código de Processo Civil de 1973, cujas regras relativas à execução dos julgados não comportavam uma defesa interna anterior à penhora, a reforma do CPC, que retirou a penhora da condição de requisito para a apresentação de Embargos à Execução e da Impugnação, nos termos do art. 739-A, esvaziou a utilidade da presente exceção.

2. O art. 739-A se aplica totalmente às impugnações à execução, uma vez que, tratando-se do mesmo fenômeno, diversa apenas a origem dos títulos executivos, o procedimento a ser adotado não deve divergir principiologicamente.

3. Não se aplica o princípio da fungibilidade para receber o recurso como Impugnação à Execução, vez que não houve recolhimento de custas, nem a intimação, nos termos do art. 475-J do CPC.

4. Agravo Regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Regimental nº 000.11.000072-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presente a Procuradora-Geral de Justiça.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e onze.

DES. ALMIRO PADILHA
-Presidente e Relator-

DES. JOSÉ PEDRO
-Julgador-

DES. RICARDO OLIVEIRA
-Julgador-

DES. ROBÉRIO NUNES
-Julgador-

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
-Julgador-

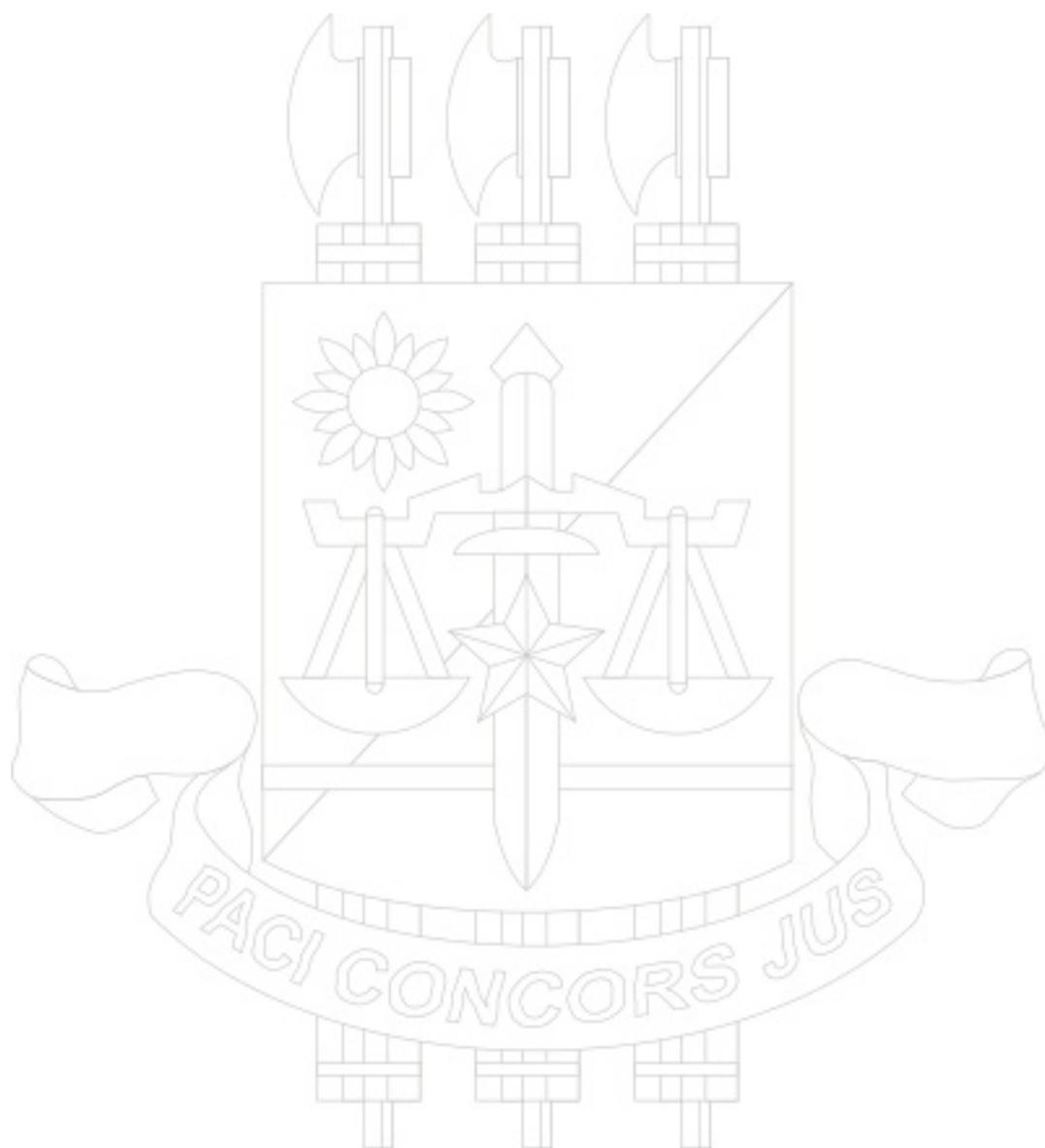
DES^a. TÂNIA MARIA VASCONCELOS
-Julgadora-

JUÍZA CONVOCADA GRACIETTE SOUTTO MAYOR
-Julgadora-

Esteve Presente: Dr. Procurador de Justiça.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/02/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013018-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RECORRIDA: MARIA IVONE DE CASTRO NUNES

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Recurso Especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da CF, em face do acórdão que negou provimento aos Embargos de Declaração opostos na Apelação Cível nº 0000.09.013018-8.

Consta nos autos que a Recorrida propôs Ação de Indenização por danos morais e materiais contra o Estado de Roraima em virtude de uma falha no atendimento médico prestado, em que, após sofrer um aborto por uma queda, foi submetida a uma “curetagem” de forma incorreta, ficando restos do aborto em seu útero.

O Estado de Roraima foi condenado, em primeira instância, ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, além do pagamento dos honorários advocatícios.

Em sede de apelação, condenação foi mantida por este Tribunal e o Estado, inconformado, interpôs Embargos de Declaração, alegando que a decisão foi omissa quanto à aplicação do novo art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, devendo corrigi-lo como questão de ordem pública, haja vista tratar-se de lei de aplicação imediata.

Os Embargos foram desprovidos, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE – REJEIÇÃO.

Em que pese o reconhecimento da aplicação imediata da nova legislação, não há falar em omissão no acórdão, uma vez que a matéria não foi objeto de recurso, não se tratando de matéria conhecida de ofício. (Rel. Des. Robério Nunes, j. 23/11/10, p.29/11/10)

O Estado de Roraima, então, interpôs este Recurso Especial, aduzindo, em suma, que:

a) o acórdão combatido negou vigência ao art. 462, do CPC, uma vez que a “A aplicação da norma contida na Lei 9.494/97, artigo 1º-F, com redação dada pela Lei 11.960/09, como tido alhures, é matéria de ordem pública, além de ser fato modificativo do direito das partes, podendo ser reconhecida a qualquer tempo, inclusive de ofício, portanto, não pode prevalecer o entendimento do acórdão sobre o tema (...)” (fl. 186).

b) o entendimento externado na decisão impugnada está em dissonância com o posicionamento de outros Tribunais pátrios.

c) o valor do dano moral deve ser reduzido, sob pena de provocar o enriquecimento ilícito da Recorrida. Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, para reformar a decisão vergastada, a fim de aplicar a nova redação do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, ou, subsidiariamente, reduzir o quantum indenizatório.

A Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 197/202, pugnando pelo não seguimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo e merece ser parcialmente admitido. Explico.

O Recorrente traz dois fundamentos em seu recurso.

Primeiro, sustenta que acórdão violou o 462, do CPC. Como base nesse argumento, o recurso especial deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Todavia, o Recorrente fundamenta seu inconformismo também como base na suposta existência de dissídio jurisprudencial, uma vez que a decisão estaria em dissonância com jurisprudência de outros Tribunais no que tange à possibilidade de aplicação da nova regra insculpida no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, embora não tenha sido suscitada em sede de apelação, por se tratar de matéria que pode ser reconhecida até mesmo de ofício, na forma do art. 462, do CPC.

Essa espécie de recurso especial está disposta no art. 105, III, c, da CF e disciplinada pelo parágrafo único do art. 541 do CPC, que reza:

Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionado, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Extrai-se do referido dispositivo, que o Recorrente deve não só demonstrar a divergência jurisprudencial, como também fazer um cotejo analítico, a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. **Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas.** (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso sub examine, o Recorrente não trouxe aos autos o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos.

Nessa hipótese não há que se admitir o recursal especial, conforme já decido pelo STJ, in verbis:

RECURSO ESPECIAL. ARTIGO 542, § 3º, DO CPC. RETIDO. NÃO-CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. TRANSCRIÇÃO. EMENTAS. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA.

PAGAMENTO. INDENIZAÇÃO. FÉRIAS. ARTIGO 1º DA LEI N.º 9.494/97. ARTIGO 1º DA LEI N.º 8.437/92. NÃO-CABIMENTO.

(...)

4. Não se conhece do recurso especial interposto com base no art.105, inciso III, alínea "c", da CF, quando o recorrente limita-se a transcrever ementas de julgados enfatizando trechos e argumentos que se alinham ao pleito recursal, sem providenciar, porém, o necessário cotejo analítico, a fim de demonstrar a similitude fática entre os casos decididos, na forma dos artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Precedentes.

(...)

(REsp 1202261/MA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 23/11/2010) Grifei.

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA RESPALDADA EM JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESTA CORTE. CABIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 557 DO CPC. INOCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. FALHA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

I. O artigo 557 do CPC permite ao Relator decidir monocraticamente recurso que não cumprir os requisitos de admissibilidade e aqueles que se mostrem contrários à jurisprudência dominante desta Corte.

Por essas razões, dou seguimento ao recurso especial interposto apenas com base na alínea a do inciso III do art. 105 da CF.

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, via e-STJ, com as homenagens de estilo.

Após, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o resultado do julgamento, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de fevereiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013461-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADA: TRANSTEC TRANSPORTE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES E OUTRA

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.146443-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADA: ANEDE ANTONIA RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.913622-7
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: FRANCISCO PAZ E SILVA
ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.905423-2
AGRAVANTE: EDSON FREITAS BATISTA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI

DESPACHO

I - Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo e-STJ.

II - Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/2/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0010.10.010296-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉUS: PAULO CÉLIO ROTH PEREIRA E NEUBER NUNES DO NASCIMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.119283-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: FRANCISCO PAULO MATOS LUZ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000029-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: ROSEMBERG BARBOSA DE SOUSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.07.001207-0 – PACARAIMA/RR

APELANTE: MARQUES ANDREY DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 08 905551-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO DE INFORMAÇÃO – ART. 5º, XXXIII DA CF/88 – ORDEM CONCEDIDA – SENTENÇA INTEGRADA.

O direito à informação substancia direito constitucional do cidadão – art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.10.000789-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: ROBINSON DE OLIVEIRA DIAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO TENTADO - NAO CONFIGURAÇÃO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ITER CRIMINIS - ATOS PREPARATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO – ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se provou o dolo de furtar no ato de estar no quintal da casa da vítima, não ocorrendo assim, a adequação típica ao artigo 155 do Código Penal, ainda que na forma tentada;
2. Embora possa presumir-se que o réu tenha cogitado e arquitetado a subtração, exaurindo assim as duas primeiras etapas, não incidiu nos atos de execução, assim sendo, o apelado não adentrou no iter criminis da subtração tanto que não foi apreendido qualquer bem móvel derivados da residência da vítima;
3. Recurso Improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em julgar improcedente a presente apelação criminal, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente e Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001099-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO DUQUE CAVALCANTI
PACIENTES: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E VELIACI COSTA RIBEIRO DA SILVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. ESTELIONATO. ART. 171, inciso IV, § 2º DO CP. INDÍCIOS DE AUTORIA, MATERIALIDADE E ELEMENTO SUBJETIVO DOLO NO COMETIMENTO DO CRIME – PRESENÇA DE JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM OS LIMITES ESTREITOS DO HC. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012253-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: EDMIR COELHO SARMENTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

2º APELANTE: ALMIR MELO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES

3º APELANTE: EDSON DA SILVA FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – 1º APELANTE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA – INOCORRÊNCIA – 2º E 3º APELANTES DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO DE DROGAS – EVIDÊNCIA DO COMERCIO – DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSIBILITADA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTIDROGAS – ATIVIDADE CRIMINOSA DEMONSTRADA – INAPLICABILIDADE – VALORAÇÃO DEFICIENTE DO ART. 59 DO CP E ART. 42 DA LEI ANTIDROGAS – INOCORRÊNCIA – PERFEITA ANÁLISE DO MM. JUIZ A QUO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO .

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e, em consonância com a d. Procuradoria de Justiça, negar provimento ao recurso interposto, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente em Exercício

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.011039-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GEORGE HARISON FERREIRA MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

EMENTA

PENAL. CONCURSO DE CRIMES. FURTO QUALIFICADO. QUALIFICADORA MANTIDA. PRETENSÃO DE CRIME TENTADO NÃO ACOLHIDA. DISPARO DE ARMA DE FOGO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO APTOS A MANTER O DECRETO CONDENATÓRIO. APELO DESPROVIDO.

1. De acordo com a Jurisprudência e doutrina dominante, o delito de furto, consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel subtraída clandestinamente, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima;
2. Diante do emprego de chave falsa, plenamente demonstrado pela confissão do acusado, relatos da vítima e testemunhas, deve incidir a qualificadora prevista no § 4º, inciso III, do artigo 155 do Código Penal, ainda que utilizada diretamente na ignição da motocicleta;
3. O contexto probatório é robusto o bastante para a condenação do réu. Há elementos suficientes demonstrando a tese acusatória, que se harmonizam com os demais elementos de convicção, reproduzidos à luz do contraditório, não merecendo qualquer retoque a condenação pelo delito de disparo de arma de fogo;
4. Apelo desprovido. Sentença mantida in totum.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.08.011039-8 em que são partes os acima indicados, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 15 de fevereiro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

Procuradoria de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0000.09.013385-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IRINEU FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA E EM CONCURSO MATERIAL – REVOGAÇÃO DOS ARTS. 214 E 224, 'A', E NOVA REDAÇÃO DO ART. 213, TODOS DO CP, DADA PELA LEI Nº 12.015/09 – NOVA CLASSIFICAÇÃO JURÍDICA PARA A CONDUTA DELITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA – PLEITO ABSOLUTÓRIO REJEITADO – APLICAÇÃO DO ART. 217-A DO CP – NÃO SUBSISTÊNCIA DO CONCURSO MATERIAL NO NOVO TIPO – NATUREZA MISTA ALTERNATIVA – CRIME ÚNICO – CONDENAÇÃO MANTIDA, PORÉM, COM APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 217-A DO CP – “NOVATIO LEGIS IN MELLIUS” - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não prospera o pleito absolutório, eis que as condutas antes previstas nos arts. 213 e 214 c/c 224, 'a', agora se subsumem ao novo tipo penal previsto no art. 217-A do CP, o qual restou configurado pelas provas contidas nos autos – passando a conduta de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso contra menor de 14 (quatorze) anos, a constituir o crime único de estupro de vulnerável.
2. In casu, deve ser procedida a retroatividade da Lei nº 12.015/2009, por ser mais benéfica ao agente, eis que não prevê o concurso material entre os crimes a que foi condenado em primeira instância o ora apelante.
3. Apelo parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância integral com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a r. sentença a quo e fazer incidir ao caso concreto a Lei nº 12.015/2009, reduzindo, por conseguinte, a pena fixada originalmente em 12 (doze) anos de reclusão, para 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicialmente fechado.

Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza convocada GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 001016-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL
AGRAVADO: WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO A SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO POR OUTRO, ENQUANTO PERDURAREM OS REPAROS NO BEM ADQUIRIDO PELO AGRAVADO – CONSERTO REALIZADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO – RECURSO PREJUDICADO. Tratando-se de decisão liminar já cumprida pela parte agravante, o recurso não comporta mais apreciação, ante a inoccorrência do interesse recursal. Recurso prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 0000.10.001016-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.902950-5 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE/ 2ª APELADA: HELENA LEOCÁDIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – 1ª APELAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 – INAPLICABILIDADE - ADVENTO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 - REDUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA TRÊS ANOS – APLICABILIDADE DO ART. 206, § 3º, V, CÓDIGO CIVIL – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA – RECURSO IMPROVIDO - 2ª APELAÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS — JUSTIÇA GRATUITA – APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 – 2ª APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE.

1. É de três anos o prazo de prescrição nas ações de reparação civil em face da Fazenda Pública. Precedentes.
2. Na fixação dos honorários advocatícios, em causas onde não há condenação, o magistrado de 1º grau não está adstrito aos percentuais estabelecidos no art. 20, § 3º, do CPC. Assim, os honorários devem ser fixados com base nos parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, consoante apreciação equitativa do Juiz.
3. A parte beneficiária da assistência judiciária gratuita não está isenta do pagamento dos ônus da sucumbência. O pagamento fica suspenso por até cinco anos, nos termos do art.12 da Lei 1.060/50

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer dos recursos para negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto do Relator. Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em quinze de fevereiro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Revisora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013389-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****APELADOS: ANDREAZA BORGES SÁ E OUTRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. MORTE DE FILHO NA MATERNIDADE DO ESTADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART.20, §4º, DO CPC. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O nosso ordenamento adotou a Teoria do Risco Administrativo e o Estado está sujeito à responsabilidade objetiva, cuja caracterização está condicionada à comprovação do fato administrativo, do nexo de causalidade e do dano.
2. In casu, estão configurados os elementos da responsabilidade objetiva do Estado.
3. O valor da indenização deve ser reduzido, isto por que tal montante tem como objetivo minimizar a dor e a aflição suportada pela família da vítima, não podendo constituir fonte de enriquecimento ilícito nem ser ínfimo a ponto de não desestimular nova prática da conduta, cabendo ao Juiz fixá-lo de acordo com seu convencimento e bom senso.
4. Nas ações em que a Fazenda Pública for condenada, a fixação dos honorários advocatícios deve levar em consideração o caso concreto, o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço. Inteligência do art. 20, §4, do CPC.
5. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121285-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: FÁBIO GUERRA GARCIA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****APELADO: OSMAR HENTGES****ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXISTÊNCIA DE PROVA DA POSSE PELO AUTOR - REQUISITO ESSENCIAL PREVISTO NO ARTIGO 927, INCISO I, DO CPC – PROVAS TESTEMUNHAL E PERICIAL - ALEGAÇÃO DE PROPRIEDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO EM AÇÃO POSSESSORIA - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.186998-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JR.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – PROCESSO EXTINTO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM OBSERVÂNCIA AO ART. 20, § 4º, do CPC – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – FIXAÇÃO RAZOÁVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.915432-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.
APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO — EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE EMENDA À INICIAL - SENTENÇA ANULADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Em sede de embargos à execução, ausentes as peças processuais relevantes, deve-se dar oportunidade de emenda à inicial, para só então, diante da inércia do autor, extinguir o processo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino/ Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a Tânia Vasconcelos
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 000.09.012620-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO APARELHADA COM CÓPIA DE CONTRATO – POSSIBILIDADE - PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – O título original somente é imprescindível nos casos em que a execução esteja fundada em título de crédito, face ao princípio cambial da livre circulação desses títulos.

2 – Tratando-se de execução fundada em contrato, basta, para instrução da inicial, a juntada de simples cópia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013414-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: AFONSO NIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO – HONORÁRIOS ARBITRADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA – INÉRCIA DA PARTE AUTORA – ART. 20,§3º DO CPC- RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA MANTIDA- RECURSO CONHECIDO MAS IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recuso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 17/02/2011**

Procedimento Administrativo Digital n.º 2735/11 em apenso 2662/11

Origem: **TRE – Gab. da Presidência**Assunto: **Pedido de cessão****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico anexado nos autos deste procedimento, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, portanto, defiro o pedido.
2. Autorizo a cessão da servidora Karla Cristina de Oliveira, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, I da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Documento Digital nº 63216/10

Origem: **7ª Vara Cível - Cartório**Assunto: **Solicitação de servidores****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Tendo em vista que o pedido foi parcialmente atendido, bem como a impossibilidade de nomeação de novos servidores, archive-se.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo Digital n.º 2156/11 em apenso 1973/11

Origem: **NECAR - UFRR**Assunto: **Prorrogação de cessão****DECISÃO**

1. Acolho as manifestações anexadas da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração, portanto, defiro parcialmente o pedido.
2. Autorizo a prorrogação da cessão do servidor **Marcus Alexandre Nakashima de Melo**, até o dia 26 de maio de 2011, prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 085/2006, sem ônus para esta Corte de Justiça, nos moldes do art. 87, I da LCE nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **728/2010**

Origem: **Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica – COPEGE**

Assunto: **Meta 7: Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do Tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência.**

DECISÃO

Autorizo a continuidade da disponibilização mensal da produtividade dos magistrados no portal do tribunal, conforme a antiga Meta 7/2010 – CNJ.

Publique-se e encaminhe-se à Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **0791/2010**

Requerente: **Secretaria de Controle Interno**

Assunto: **Análise do procedimento adotado no pagamento de diferença salarial a servidores em decorrência de substituição.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela então Secretaria de Controle Interno com objetivo de saber se é devido ou não o pagamento da GEA (Gratificação Especial de Atividade) aos substitutos de Escrivão.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Antigo DRH), em parecer de fls. 07/10, entende pelo não pagamento da GEA aos substitutos de Escrivão.

A Assessoria Jurídica da Presidência, em fls. 24/26, sugere a análise da questão com enfoque nos artigos 35 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinados com o artigo 216 do COJERR.

Em nova análise, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas ratifica ser indevido o pagamento da GEA, por ter sido incorporada à remuneração dos Escrivães, fls. 29/35.

É o relatório. Decido.

A Gratificação Especial de Atividade (GEA) foi um benefício criado pela lei complementar nº 018/96, que alterada pela LCE 058/02 incorporou a referida gratificação aos vencimentos do Escrivão, tendo natureza de adicional de função, conforme entendimento do Tribunal Pleno.

Por sua vez, a LCE nº 058/2002 modificou a redação da LCE nº 018/96. Tal lei dispõe, no seu art. 26, que a gratificação foi incorporada a remuneração dos Escrivães, passando a integrar apenas o patrimônio destes.

Desse modo, por estar a gratificação integrada à remuneração do cargo de Escrivão, e ser este de provimento efetivo, assim definido pela LCE 147/09, não há possibilidade de complementação do pagamento á título de substituição, logo, esbarra o entendimento de aplicação do disposto nos arts. 35 e 36 da LCE 053/01.

Ademais, o cargo de Analista Processual se enquadra no mesmo nível de vencimento que o cargo de Escrivão, e, dentre as atribuições daquele já está o de substituir o Escrivão de forma temporária nas suas ausências, não havendo nenhuma diferença a ser percebida pelo referido.

Por todo o exposto, determino a não aplicação dos arts. 35 e 36 da LCE 053/2001 no que se refere aos efeitos remuneratórios da substituição do cargo de Escrivão, por ser este também de provimento efetivo, a contar de 16.02.2011.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 15 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2053/11

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 7ª Vara Criminal por promoção – MERECIMENTO.**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 7ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

A notícia da ocorrência de vaga a ser preenchida foi veiculada por meio do Edital de Promoção nº. 001/2011 (fl. 02), publicado no DJE nº. 4485 de 03/02/11 e expedido segundo as regras das Resoluções nº. 07/2007 – CM, 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM. Um requerimento de inscrição foi apresentado (fls. 04-139).

Decido.

O interessado preencheu os requisitos exigidos pelo art. 9º, primeira parte, da Resolução nº. 07/2007 – CM e será avaliado segundo as normas das Resoluções 106/2010 – CNJ e 01/2010 – CM.

Ante todo o exposto, defiro a inscrição de *Breno Jorge Portela Silva Coutinho* para disputa pela vaga de Juiz de Direito de 2ª entrância da 7ª Vara Criminal pelo critério de merecimento.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito à Corregedoria-Geral de Justiça.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **037/2010**

Requerente: **Sheila Alves Ferreira**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

Procurador: **Procuradoria do INSS**

Requisitante: **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Sheila Alves Ferreira**, referente à Execução de n.º **010.06.147967-0**, movida contra **INSS**.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/29.

A Diretoria Geral certificou à fl. 31 que não tinha sido cumprido, na íntegra, o disposto na Resolução 115/2009 do CNJ, quando do ofício requisitório, solicitando a expedição de RPV.

Remetidos os autos à vara de origem, as informações foram devidamente prestadas às fls. 33.

Às fls. 36/37 a procuradoria Geral de Justiça solicita a juntada da data do transito em julgado dos embargos à execução ou impugnação e/ou a data do decurso do prazo para sua oposição.

Remetido novamente os autos ao Juízo de origem, foi devidamente juntado o solicitado às fls. 40.

Em parecer acostado às fls. 45/46, a Procuradoria de Justiça opina pela expedição da Requisição de Pequeno Valor para ulterior pagamento do solicitado à Requerente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.411,14 (três mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos)**, conforme cálculo de fl. 28, em favor da Requerente **Sheila Alves Ferreira**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.
P.R.I.
Após, à Secretaria Geral, para acompanhamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 167 – Exonerar **MARIA HELENA ARGOLO CAFEZEIRO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 168 – Exonerar **GERLANE BACCARIN** do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.

N.º 169 – Exonerar **HUMBERTO LANOT HOLSBACH** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Infraestrutura e Logística, a contar de 21.02.2011.

N.º 170 – Exonerar **MARIA ERCÍLIA DE VASCONCELOS** do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DCA-6, da Assessoria de Cerimonial, a contar de 21.02.2011.

N.º 171 – Exonerar **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA** do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código TJ/DCA-6, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.

N.º 172 – Exonerar **GLEIDILSON COSTA ALVES** do cargo em comissão de Assessor Estatístico, Código TJ/DCA-6, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.

N.º 173 – Exonerar **DAGOBERTO DA SILVA GONÇALVES** do cargo em comissão de Assessor Militar, Código TJ/DCA-6, da Assessoria Militar, a contar de 21.02.2011.

N.º 174 – Exonerar **PRISCILLA DA SILVA FELIX** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência, a contar de 18.02.2011.

N.º 175 – Exonerar **MÁRCIO AGRA BELOTA** do cargo em comissão de Assessor Especial I, Código TJ/DCA-7, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 176 – Exonerar **DANIELA BETHÂNIA MAGALHÃES MOURÃO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 177 – Exonerar **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arquivo, a contar de 21.02.2011.

N.º 178 – Exonerar **KLENIO BORGES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Projetos Técnicos e Arquitetônicos, a contar de 21.02.2011.

N.º 179 – Exonerar **RENATA GANDRA DE ALMEIDA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Diretoria do Fórum, a contar de 21.02.2011.

N.º 180 – Exonerar **WILLIAM PEREIRA CARRAMILO JÚNIOR** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Divisão de Orçamento, a contar de 21.02.2011.

N.º 181 – Exonerar **ALESSANDRA CASTRO CIDADE** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 182 – Exonerar **FABIANE SÁ MARCHIORO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

- N.º 183** – Exonerar **BRUNO CAMPOS FURMAN** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.
- N.º 184** – Exonerar **NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.
- N.º 185** – Exonerar **SÉRGIO DE PAULA FONSECA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, a contar de 21.02.2011.
- N.º 186** – Exonerar **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Seção de Transporte, a contar de 21.02.2011.
- N.º 187** – Exonerar **ALINE SILVA SANZ FLORENCIANO** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 188** – Exonerar **DANIELLE DE ARAÚJO SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 189** – Exonerar **KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 190** – Exonerar **NILVA TORRES DE QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 191** – Exonerar **YASMINE SOCORRO ABDALA CARRAMILO** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.
- N.º 192** – Exonerar **JOSEANE SILVA DE SOUZA** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.
- N.º 193** – Exonerar **VALDERLANE MAIA MARTINS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 194** – Exonerar **FABIANA MORAES ROCHA LIMA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 195** – Exonerar **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.02.2011.
- N.º 196** – Exonerar **JAQUELINE ALMEIDA DE OLIVEIRA** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 18.02.2011.
- N.º 197** – Exonerar **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Administrativo, Código TJ/DCA-11, da Secretaria Geral, a contar de 21.02.2011.
- N.º 198** – Exonerar **MARINALDO VIANA COSTA** do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.
- N.º 199** – Nomear **KERWIN MURIEL HIRT MAYER** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 18.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

N.º 200 – Exonerar **INES GORETTE GARCIA** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Mutirão das Causas Criminais, a contar de 21.02.2011.

N.º 201 – Nomear **INES GORETTE GARCIA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 21.02.2011, ficando à disposição do Mutirão do Tribunal do Júri instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

N.º 202 – Exonerar **DAIANE ARAÚJO ALMEIDA** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Mutirão do Tribunal do Júri, a contar de 21.02.2011.

N.º 203 – Nomear **DAIANE ARAÚJO ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, a contar de 21.02.2011, ficando à disposição do Mutirão das Causas Criminais instituído pela Portaria n.º 850, de 04.05.2010, publicada no DJE n.º 4308, de 05.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 512 – Dispensar o servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

N.º 513 – Dispensar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 514 – Dispensar o servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Gabinete da Presidência, a contar de 21.02.2011.

N.º 515 – Dispensar a servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Coordenador de Núcleo, Código TJ/DCA-3, do Núcleo de Controle Interno, a contar de 21.02.2011.

N.º 516 – Dispensar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Presidente de Comissão Permanente, Código TJ/DCA-4, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.02.2011.

N.º 517 – Dispensar a servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

- N.º 518** – Dispensar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.
- N.º 519** – Dispensar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Orçamento e Finanças, a contar de 21.02.2011.
- N.º 520** – Dispensar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 21.02.2011.
- N.º 521** – Dispensar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Escrivão, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Secretaria Geral, a contar de 21.02.2011.
- N.º 522** – Dispensar a servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Acompanhamento de Gestão, a contar de 21.02.2011.
- N.º 523** – Dispensar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Cálculos e Pagamentos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 524** – Dispensar a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Contadora, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Contabilidade, a contar de 21.02.2011.
- N.º 525** – Dispensar a servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 526** – Dispensar o servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Desenvolvimento de Projetos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 527** – Dispensar a servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Finanças, a contar de 21.02.2011.
- N.º 528** – Dispensar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Orçamento, a contar de 21.02.2011.
- N.º 529** – Dispensar o servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Redes, a contar de 21.02.2011.
- N.º 530** – Dispensar o servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 21.02.2011.
- N.º 531** – Dispensar a servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 532** – Dispensar o servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Suporte e Manutenção, a contar de 21.02.2011.
- N.º 533** – Dispensar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar Administrativo, do cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Fórum, Código TJ/DCA-7, da Diretoria do Fórum, a contar de 21.02.2011.

- N.º 534** – Dispensar o servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Compras, a contar de 21.02.2011.
- N.º 535** – Dispensar a servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 21.02.2011.
- N.º 536** – Dispensar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 537** – Dispensar a servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, a contar de 21.02.2011.
- N.º 538** – Dispensar o servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração de Folha de Pagamento, a contar de 21.02.2011.
- N.º 539** – Dispensar o servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 540** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 21.02.2011.
- N.º 541** – Dispensar a servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, a contar de 21.02.2011.
- N.º 542** – Dispensar a servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO BATISTA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Almoarifado, a contar de 21.02.2011.
- N.º 543** – Dispensar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 21.02.2011.
- N.º 544** – Dispensar o servidor **JOSE DAVID MONTEIRO FERNANDES**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, a contar de 21.02.2011.
- N.º 545** – Dispensar a servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Benefícios, a contar de 21.02.2011.
- N.º 546** – Dispensar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Escrituração, a contar de 21.02.2011.
- N.º 547** – Dispensar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Execução Orçamentária, a contar de 21.02.2011.
- N.º 548** – Dispensar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão de Banco de Dados, a contar de 21.02.2011.
- N.º 549** – Dispensar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Gestão de Bens Móveis, a contar de 21.02.2011.

N.º 550 – Dispensar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Infraestrutura de Redes, a contar de 21.02.2011.

N.º 551 – Dispensar a servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Licenças e Afastamentos, a contar de 21.02.2011.

N.º 552 – Dispensar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Liquidação, a contar de 21.02.2011.

N.º 553 – Dispensar o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Manutenção Predial, a contar de 21.02.2011.

N.º 554 – Dispensar a servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Pagamento, a contar de 21.02.2011.

N.º 555 – Dispensar a servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Programação Orçamentária, a contar de 21.02.2011.

N.º 556 – Dispensar o servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Protocolo Geral, a contar de 21.02.2011.

N.º 557 – Dispensar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Registros Funcionais, a contar de 21.02.2011.

N.º 558 – Dispensar o servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Segurança de Redes, a contar de 21.02.2011.

N.º 559 – Dispensar o servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Service Desk, a contar de 21.02.2011.

N.º 560 – Dispensar o servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Sistemas de Redes, a contar de 21.02.2011.

N.º 561 – Dispensar o servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Transporte, a contar de 21.02.2011.

N.º 562 – Dispensar o servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, a contar de 21.02.2011.

N.º 563 – Dispensar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Oficial de Justiça, do cargo em comissão de Coordenador, Código TJ/DCA-8, da Central de Mandados, a contar de 21.02.2011.

N.º 564 – Dispensar a servidora **OLANE INACIO DE MATOS LIMA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.

N.º 565 – Dispensar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Assessoria de Comunicação Social, a contar de 21.02.2011.

N.º 566 – Dispensar o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Comissão Permanente de Licitação, a contar de 21.02.2011.

N.º 567 – Dispensar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Divisão de Serviços Gerais, a contar de 21.02.2011.

N.º 568 – Dispensar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

N.º 569 – Dispensar a servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

N.º 570 – Dispensar a servidora **KALINE OLIVATTO**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, a contar de 21.02.2011.

N.º 571 – Dispensar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 572 – Dispensar a servidora **ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Gestão Administrativa, a contar de 21.02.2011.

N.º 573 – Dispensar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria de Tecnologia da Informação, a contar de 21.02.2011.

N.º 574 – Dispensar a servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-9, da Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 21.02.2011.

N.º 575 – Dispensar o servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Assistente Judiciário, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-12, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 21.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 576, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3034/2010,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	10.01.2011

Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	28.01.2011
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	14.01.2011
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	21.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 577, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3034/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	I	II	11.01.2011
Allaylson dos Reis Pereira	Assistente Judiciário	I	II	29.01.2011
Kamyla Karyna Oliveira Castro	Analista Processual	I	II	15.01.2011
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	I	II	22.01.2011

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 578, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2040/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, Assistente Judiciária, no período de 16.02.2011 a 15.02.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 579, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 543/2011,

RESOLVE:

Prorrogar, até 16.02.2012, a cessão do servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Assistente Judiciário, ao Ministério Público do Estado de Roraima, sem ônus para este Poder, objeto da Portaria n.º 1106, de 17.09.2009, publicada no DJE n.º 4162, de 18.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 580, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1149/2011,

RESOLVE:

Prorrogar, até 16.02.2012, a cessão da servidora **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para este Poder, objeto da Portaria n.º 1155, de 01.10.2009, publicada no DJE n.º 4172, de 02.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 581, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1151/2011,

RESOLVE:

Prorrogar, até 16.02.2012, a cessão da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para este Poder, objeto da Portaria n.º 1155, de 01.10.2009, publicada no DJE n.º 4172, de 02.10.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 582 – Cessar os efeitos, a contar de 18.02.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 11.02.2011, objeto da Portaria n.º 463, de 10.02.2011, publicada no DJE n.º 4491, de 11.02.2011.

N.º 583 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 452, de 09.02.2011, publicada no DJE n.º 4490, de 10.02.2011, que designou o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 28.02 a 17.03.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 584 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, responder pela 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.02.2011, até ulterior deliberação.

N.º 585 – Cessar os efeitos, a contar de 17.02.2011, da Portaria n.º 1756, de 04.11.2010, publicada no DJE n.º 4426, de 05.11.2010, que determinou que a servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, do Gabinete do Des. Almiro Padilha passasse a servir no Gabinete da Presidência, a contar de 04.11.2010, até ulterior deliberação.

N.º 586 – Determinar, a pedido, que o servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na 1.ª Vara Cível, a contar de 25.02.2011.

N.º 587 – Cessar os efeitos, a contar de 10.02.2011, da cessão da servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, no período de 24.03.2010 a 16.02.2011, objeto da Portaria n.º 615, de 24.03.2010, publicada no DJE n.º 4283, de 25.03.2010.

N.º 588 – Cessar os efeitos, a contar de 21.02.2011, da designação da servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, para atuar no Mutirão das Causas Criminais, com prejuízo de suas atribuições, a contar de 02.08.2010, objeto da Portaria n.º 1314, de 29.07.2010, publicada no DJE n.º 4366, de 30.07.2010.

N.º 589 – Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnica Judiciária, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas passe a servir na 7.ª Vara Criminal, a contar de 21.02.2011.

N.º 590 – Determinar que o servidor **ADRIANO ROGERIO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da 7.ª Vara Criminal passe a servir na 6.ª Vara Criminal, a contar de 21.02.2011.

N.º 591 – Determinar que o servidor **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, da 6.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 21.02.2011.

N.º 592 – Determinar que a servidora **ELIANA DA SILVA CARVALHO**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 18.02.2011.

N.º 593 – Determinar que o servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Assistente Judiciário, da 3.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 594, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Ofício n.º 015/2011, do Governo do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Governo do Estado de Roraima a servidora **GRECI MARA PINTO SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 17.02.2011 a 16.02.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 023/2011, da 3.ª Vara Criminal,

RESOLVE:

N.º 595 – Determinar que a servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, Assessora Jurídica II, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 18.02.2011.

N.º 596 – Determinar que o servidor **JAIR NERY FERREGUETTI SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 18.02.2011.

N.º 597 – Determinar que a servidora **JOSICLEIDE MORAIS VANDERLEI**, Assessora Jurídica II, da 3.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.02.2011.

N.º 598 – Determinar que a servidora **CARINA PRETI FRAGOSO TODERO**, Chefe de Gabinete de Juiz, da 3.ª Vara Cível passe a servir na 3.ª Vara Criminal, a contar de 18.02.2011.

N.º 599 – Determinar que a servidora **FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS**, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Criminal passe a servir na 3.ª Vara Cível, a contar de 18.02.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 600, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 21 a 23.02.2011, dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Contabilidade do Setor Público e Qualidade da Informação Patrimonial, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR:

N.º	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
1	Bruno Campos Furman	Assessor Especial II	Núcleo de Controle Interno
2	Charles Sobral de Paiva	Técnico Judiciário	Núcleo de Controle Interno
3	Gilsebergue Almeida Lacerda	Técnico Judiciário	Núcleo de Controle Interno
4	Maria Josiane Lima Prado	Coordenador de Núcleo	Núcleo de Controle Interno
5	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Assistente Judiciário	Núcleo de Controle Interno
6	Fabiano Talamás de Azevedo	Assessor Especial II	Comissão Permanente de Licitação
7	Priscilla da Silva Félix	Assessor Especial I	Comissão Permanente de Licitação
8	Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual	Comarca de Caracaraí
9	Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual	Comarca de Alto Alegre
10	Mário Jonas da Silva Matos	Técnico Judiciário	Divisão de Contabilidade
11	Hélder de Sousa Ribeiro	Chefe de Seção	Seção de Escrituração
12	Claudeane Bezerra de Moura	Assistente Judiciário	Seção de Escrituração
13	Maria Olivia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	Secretaria de Orçamento e Finanças
14	Patsy da Gama Jones	Chefe de Seção	Seção de Liquidação
15	Diovana Maria Guerreiro Saldanha	Chefe de Divisão	Divisão de Finanças
16	José David Monteiro Fernandes	Chefe de Seção	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR
17	Rudianna Dias Zeidler	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
18	Elaine Magalhães Araújo	Chefe de Seção	Seção de Almoxarifado
19	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	Seção de Almoxarifado
20	Deise de Andrade Bueno	Técnico Judiciário	Seção de Almoxarifado
21	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Assistente Judiciário	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 498, DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2735/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima a servidora **KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, no período de 16.02.2011 a 15.02.2012.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

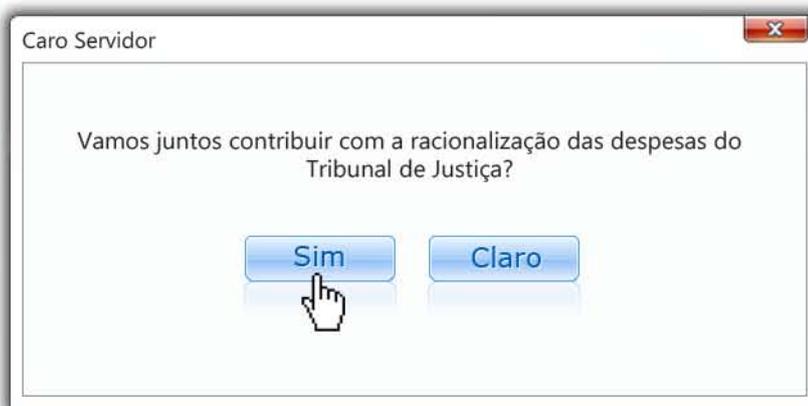
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acessas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA GERAL**Expediente: 17.02.2011**Procedimento Administrativo n.º **2011/2175**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Uiramutã/RR	
Motivo: Cumprimento da Portaria/GAB/N.º02/11	
Período: 28 a 30 de janeiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/2195**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim/RR
Motivo: Estabelecer contato com a população
Período: 10 a 11 de fevereiro de 2011

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/2209**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima/RR	
Motivo: Audiências no Processo Administrativo Disciplinar Virtual n.º 2010/63458	
Período: 08 a 09 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **61455/2010**
Origem: **Departamento de Administração**
Assunto: **Solicita procedimento para abrigar materiais de consumo que restam desertos no pregão eletrônico n.º 028/2010**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 142 e o parecer jurídico de fl. 143/143 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso II, da Portaria 463/2009, homologo o Pregão Eletrônico nº 003/2011- Formação de Registro de Preços e adjudico o **Lote 1** com o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e o **Lote 3** com o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que têm por objeto a aquisição de material de limpeza e copa, à empresa **M. P. F. FREIRE – ME**.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, a Secretaria de Gestão Administrativa

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 60953/2010

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Manutenção Corretiva do Grupo Gerador da Comarca de Rorainópolis.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da secretaria de Orçamento e Finanças de fl. 16 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/183**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracaraí, São João da Baliza e Caroebe/RR
Motivo: Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período: 13 a 16 de dezembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **2011/830**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 38.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	12 e 13 de janeiro de 2011	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2200**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município do Bonfim/RR	
Motivo: Recolhimento e análise das fichas de participação	
Período: 04 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2011/2318**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Bonfim e Normandia/RR	
Motivo: Cumprirem mandados	
Período: 02 a 04 e 08 a 11 de fevereiro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2440

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Participação no Curso de Formação de Multiplicadores Internos de Treinamento
Período: 15 a 20 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO
Vaancklin dos Santos Figueredo
Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/2499

Origem: **Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Participação no treinamento Almojarifado e Patrimônio
Período: 23 a 26 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR
CARGO/FUNÇÃO
Francisco Araújo Filho
Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário Geral

Procedimento Administrativo n.º **0655/2010**

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: **Solicita procedimento para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 05/10, referente à vigilância privada nas dependências dos prédios da administração, varas da fazenda pública e seção de almoxarifado, neste exercício**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 614/614-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de mensalidade de serviços prestados pela empresa **TRANSVIG**, no valor de fl. 612.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir nota de empenhos.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 1610/2011****Origem: Edilene Printes Figueira Williams****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 10 e 11.03.2011;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2197/2011**Origem: Lizarb Raquel Fernandes Dias****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 10 e 11.03.2011, em virtude dos plantões laborados nos dias 04 e 05.12.2010;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2513/2011**Origem: Nayra da Silva Moura****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 10 e 11.03, 18, 19 e 20.04, 20, 21 e 22.06, 31.10, 03 e 04.11.2011, em virtude dos plantões laborados nos dias 26 e 27.06, 24 e 25.07, 14 e 15.08, 16 e 17.10, 13, 14 e 15.11, todos de 2010;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo n.º 2213/2011
Origem: Vânia Celeste Gonçalves de Castro
Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 10 e 11.03.2011;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

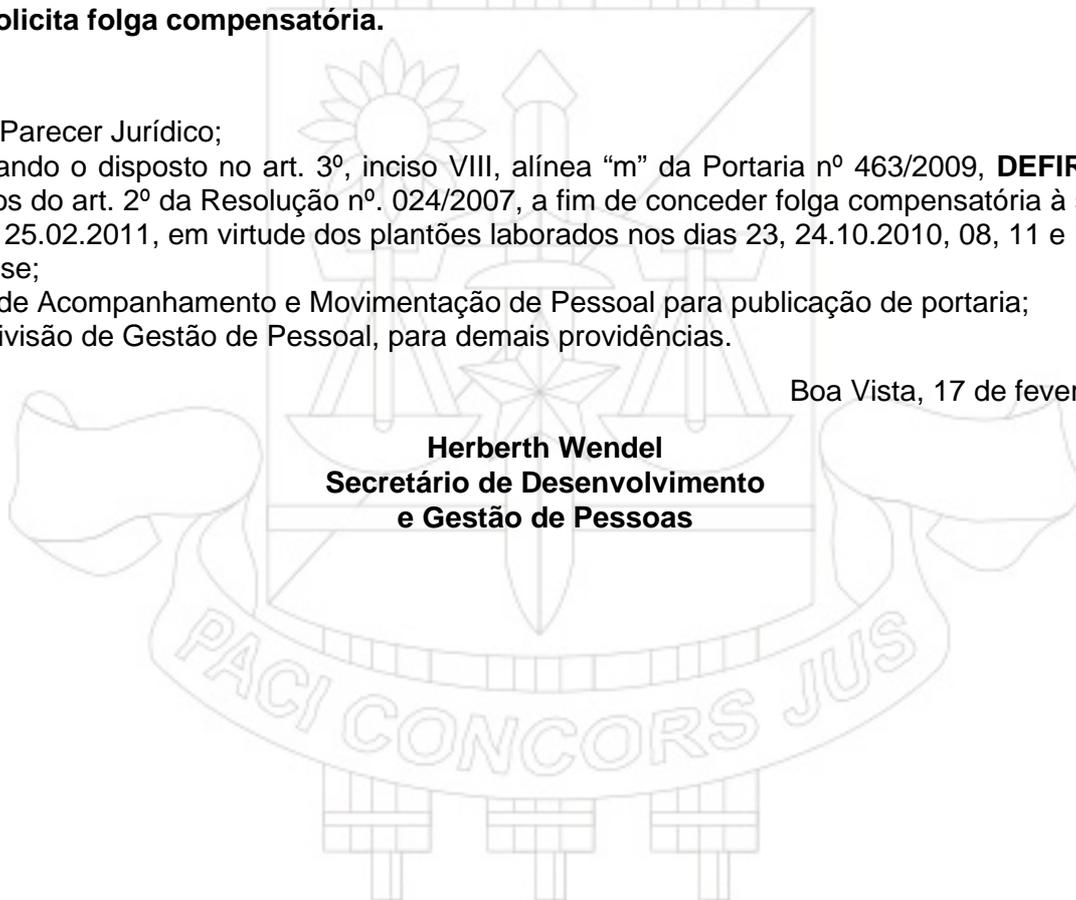
Procedimento Administrativo n.º 2185/2011
Origem: Maria Vanuza de Matos
Assunto: Solicita folga compensatória.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória à servidora nos dias 21 a 25.02.2011, em virtude dos plantões laborados nos dias 23, 24.10.2010, 08, 11 e 12.12.2010;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;
5. Após à Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 17/02/2011

REF.: OF./Gab. nº 018/2011.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Excelentíssimo Juiz Titular da Comarca de Caracarái, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, para descredenciamento do Assistente Judiciário, **Sandro Araújo de Magalhães** - matrícula 3010643, publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DPJ do dia 12 de setembro de 2007, Ed. nº 3686, conforme Portaria 230/2007.

O pedido de descredenciamento deu-se em função da existência de um (01) motorista lotado naquela comarca, além do Oficial de Justiça credenciado.

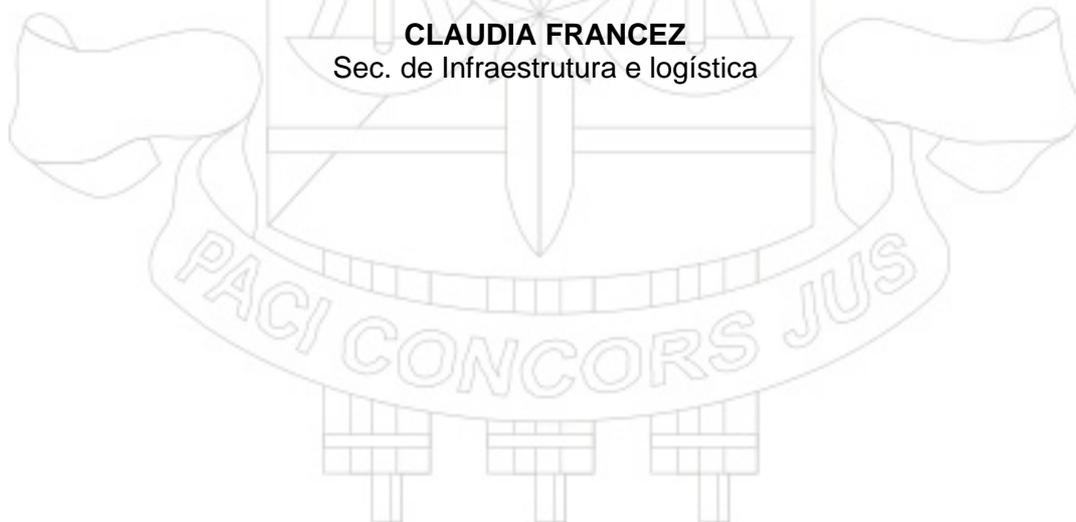
Por essas razões, descredencio **Sandro Araújo de Magalhães**, Assistente Judiciário, com efeito a contar da publicação desta, devendo o servidor proceder com a devolução da Carteira de Credenciamento junto à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Após, à Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2011.

CLAUDIA FRANCEZ
Sec. de Infraestrutura e logística



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 17/02/2011

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RETIFICADO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO DE 2009 A DEZEMBRO DE 2009

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.393.596,34	0,00
Pessoal Ativo	49.906.998,13	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	1.486.598,21	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.236.164,35	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	6.236.164,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	45.157.431,99	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)		45.157.431,99

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)	1.626.187.295,53
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,78
LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%	97.571.237,73
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%	92.692.675,85

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Augusto Monteiro
Secretário Geral

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças

Maria Josiane Lima Prado
Coordenadora do Núcleo de Controle Interno
CRC/RR 001075/O-6

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000341-AM-N: 169	000098-RR-A: 118
003456-AM-N: 110	000100-RR-B: 249, 370, 375
004227-AM-N: 154	000101-RR-B: 140, 161, 164, 169, 170, 172, 173, 192
004653-AM-N: 154	000105-RR-B: 113, 140, 174, 175, 370, 374
004876-AM-N: 162	000107-RR-A: 200
012320-CE-N: 171	000108-RR-N: 152
015195-DF-N: 360	000112-RR-E: 198
008773-ES-N: 198	000113-RR-E: 375
107227-MG-N: 199	000114-RR-A: 110, 165, 219
012005-MS-N: 120	000116-RR-B: 379
011491-PA-N: 241	000116-RR-E: 223
013717-PA-N: 199	000117-RR-B: 111, 161
011825-PB-N: 158	000118-RR-A: 195
017597-PE-N: 155	000118-RR-N: 190
018064-PE-N: 155	000119-RR-A: 147, 213, 263
102609-RJ-N: 147	000120-RR-B: 112, 377
000910-RO-N: 179, 373	000121-RR-E: 366
000003-RR-N: 198	000124-RR-B: 164
000005-RR-B: 306	000125-RR-E: 152, 212
000008-RR-N: 187, 380	000125-RR-N: 238
000021-RR-N: 152, 164	000128-RR-B: 122, 157, 191, 201
000030-RR-N: 380	000130-RR-N: 170
000034-RR-N: 370	000131-RR-N: 105
000042-RR-B: 135, 187, 380	000136-RR-E: 109, 152
000042-RR-N: 128, 138, 261	000137-RR-E: 178, 210, 375
000047-RR-B: 169, 374	000138-RR-A: 152
000051-RR-B: 294	000138-RR-E: 156, 221
000052-RR-N: 215, 265, 298, 354, 380	000139-RR-B: 003
000055-RR-N: 200, 360, 374	000140-RR-N: 387
000056-RR-A: 160	000142-RR-B: 194
000058-RR-N: 176	000144-RR-A: 152, 164, 381
000060-RR-N: 176	000145-RR-N: 129, 374
000061-RR-A: 110	000149-RR-A: 159, 197
000066-RR-B: 105	000149-RR-N: 183
000072-RR-B: 189, 398	000153-RR-N: 176, 191
000074-RR-B: 146, 153, 158, 181, 184, 230, 233, 234, 235, 363, 365, 367	000155-RR-B: 361
000077-RR-A: 144, 404	000157-RR-B: 130
000077-RR-E: 110, 153, 156, 157, 193	000158-RR-A: 005, 110, 202, 214, 232, 378
000077-RR-N: 361	000159-RR-E: 345
000078-RR-N: 227	000160-RR-B: 131
000079-RR-A: 217	000160-RR-N: 216
000082-RR-N: 265, 280, 298, 361	000162-RR-A: 196
000084-RR-A: 347	000169-RR-N: 158
000087-RR-B: 145, 157, 191, 201	000171-RR-B: 258, 362
000087-RR-E: 157, 159	000172-RR-E: 179
000090-RR-E: 140, 172, 173, 192	000175-RR-B: 156, 165, 199
000092-RR-B: 106	000178-RR-B: 125
000094-RR-B: 155, 170	000178-RR-N: 207, 216
000094-RR-E: 209	000181-RR-A: 155, 172, 173
000095-RR-E: 186	000182-RR-B: 197
	000185-RR-A: 135, 383
	000185-RR-N: 185
	000187-RR-B: 143, 199, 364
	000187-RR-N: 374
	000188-RR-E: 152, 153, 154, 188, 193

000189-RR-N: 110, 141, 198
000190-RR-B: 323
000190-RR-E: 178, 218, 260
000190-RR-N: 114, 171
000191-RR-E: 178
000192-RR-A: 126
000194-RR-B: 110
000194-RR-N: 171, 372
000197-RR-A: 361
000201-RR-A: 238
000203-RR-N: 109, 173, 216, 231
000205-RR-B: 150, 151, 165, 205, 228, 231, 240, 252, 253, 264,
266, 267, 268, 269, 270, 271, 276, 277, 280, 284, 285, 286, 288,
291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 300, 301, 305, 310, 336, 337,
338, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352,
355, 357, 363, 375, 380
000208-RR-E: 178
000209-RR-A: 196
000210-RR-N: 050, 366
000212-RR-N: 277, 360
000213-RR-B: 200, 220, 221, 222
000213-RR-E: 152, 153, 154, 219, 220
000214-RR-B: 224, 226
000215-RR-B: 144, 145, 146, 147, 148, 149, 201, 225, 237, 238,
243, 249, 254, 256, 260, 261, 262, 272, 273, 274, 275, 278, 279,
281, 283, 287, 289, 290, 299, 321, 324, 325, 326
000216-RR-E: 140, 164, 170, 172, 173, 192
000220-RR-B: 255, 257, 259
000222-RR-N: 160
000223-RR-A: 104, 111, 152, 161, 164, 187, 194, 196
000223-RR-N: 190, 208, 227, 236
000225-RR-E: 174, 175
000226-RR-B: 302, 303, 304, 307, 308, 309, 311, 312, 313, 314,
315, 316, 317, 318, 319, 320, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333,
371
000226-RR-N: 152, 178, 204, 216, 218
000229-RR-A: 158
000230-RR-A: 121
000231-RR-N: 171
000233-RR-B: 157
000235-RR-N: 182, 229
000237-RR-N: 134
000239-RR-A: 198
000240-RR-B: 362
000242-RR-B: 118, 164
000242-RR-N: 235
000246-RR-B: 386, 390, 391, 392, 395
000247-RR-B: 120, 124, 182
000248-RR-B: 199, 368
000248-RR-N: 113
000254-RR-A: 385
000254-RR-B: 133
000255-RR-B: 375
000257-RR-N: 394
000259-RR-B: 201, 308, 371, 373
000260-RR-A: 153, 158, 169
000260-RR-N: 159
000262-RR-N: 108, 229
000263-RR-N: 166, 167, 168, 216
000264-RR-A: 216, 376
000264-RR-B: 143, 334, 335, 339, 353, 356, 358, 359
000264-RR-N: 152, 153, 154, 156, 157, 159, 165, 169, 188, 193,
219, 220, 281, 369
000265-RR-B: 383
000269-RR-A: 162
000269-RR-N: 108, 165, 219
000270-RR-B: 001, 165, 188, 212
000273-RR-B: 143, 282, 316, 378
000276-RR-A: 259
000277-RR-A: 362, 367, 369
000278-RR-N: 375
000279-RR-N: 119, 132
000281-RR-N: 171
000282-RR-N: 080, 190, 195
000284-RR-N: 191
000285-RR-N: 186
000287-RR-B: 159, 179, 200
000287-RR-N: 388
000288-RR-N: 199
000293-RR-A: 156
000294-RR-B: 184
000295-RR-A: 378
000298-RR-B: 147
000299-RR-N: 400
000300-RR-N: 115, 141, 383
000303-RR-B: 208, 210, 221, 361
000305-RR-N: 277
000307-RR-A: 377
000313-RR-A: 150
000315-RR-A: 214, 232
000315-RR-B: 120
000316-RR-N: 216, 218
000317-RR-N: 141, 188
000323-RR-A: 154, 157
000323-RR-N: 189, 236
000327-RR-N: 211
000333-RR-A: 143
000333-RR-N: 389
000338-RR-N: 134
000344-RR-N: 183
000345-RR-N: 213
000352-RR-N: 360
000355-RR-N: 371
000358-RR-N: 240, 252, 253, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271,
276, 277, 280, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296,
297, 300, 301, 305, 306, 310, 336, 337, 338, 340, 341, 342, 343,
344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 357
000360-RR-N: 216
000376-RR-N: 229
000379-RR-N: 201, 202, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 212, 214,

220, 221, 222, 223, 224, 226, 230, 236, 362, 364, 365, 366, 368,
 374, 376, 377, 378, 379
 000381-RR-N: 159
 000384-RR-N: 177, 185
 000385-RR-N: 156, 221
 000387-RR-N: 177, 185
 000391-RR-N: 186
 000394-RR-N: 209, 216
 000409-RR-N: 265, 306
 000410-RR-N: 186, 235
 000417-RR-N: 198
 000420-RR-N: 216
 000424-RR-N: 203, 204, 205, 207, 208, 210, 213, 214, 217, 221,
 222, 224, 226, 233, 234, 362, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 375,
 376
 000430-RR-N: 221
 000431-RR-N: 374
 000432-RR-N: 187
 000439-RR-N: 231
 000441-RR-N: 116, 136, 137, 397
 000447-RR-N: 163
 000449-RR-N: 116
 000474-RR-N: 240, 252, 253, 264, 266, 267, 268, 269, 270, 271,
 276, 277, 280, 284, 285, 286, 288, 291, 292, 293, 294, 295, 296,
 297, 300, 301, 305, 306, 310, 336, 337, 338, 340, 341, 342, 343,
 344, 345, 346, 348, 349, 350, 351, 352, 355, 357
 000475-RR-N: 176
 000479-RR-N: 232
 000481-RR-N: 180
 000495-RR-N: 408
 000505-RR-N: 155, 198
 000514-RR-N: 191
 000520-RR-N: 376
 000530-RR-N: 374
 000561-RR-N: 127, 371
 000564-RR-N: 396
 000568-RR-N: 155, 218
 000584-RR-N: 127
 000588-RR-N: 169, 172
 000609-RR-N: 152
 000618-RR-N: 142
 000643-RR-N: 207
 093140-SP-N: 199
 126504-SP-N: 199
 130524-SP-N: 217, 218, 219
 155047-SP-N: 199
 156827-SP-N: 199
 161979-SP-N: 199
 162546-SP-N: 199
 189902-SP-N: 375
 192392-SP-N: 199
 196403-SP-N: 148, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 250,
 251, 254
 204231-SP-N: 199
 212022-SP-N: 161

231747-SP-N: 163
 236735-SP-N: 199

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Busca e Apreensão

001 - 0002478-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002478-2
 Autor: S.S.P.
 Réu: M.L.A.P.
 Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 18.000,00.
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Inventário

002 - 0002456-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002456-8
 Autor: Francisco Ivo Araujo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 9.370,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0002503-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002503-7
 Autor: Maria Jose Aguiar dos Santos
 Réu: Espolio de Espedito Pereira dos Santos
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 14.603,37.
 Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

004 - 0002504-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002504-5
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Espolio de Marcio Santiago de Moraes
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 100,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0002457-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002457-6
 Autor: M.A.O.S.
 Réu: E.A.F.A.N.
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011. Transferência Realizada em:
 16/02/2011.
 Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0002201-36.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002201-8
 Autor: A.B.O.M.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002718-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002718-1
 Autor: L.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002728-85.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002728-0
 Autor: M.W.S.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0002729-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002729-8
 Autor: R.L.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0002731-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002731-4
Autor: T.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002732-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002732-2
Autor: E.A.C.U.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002733-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002733-0
Autor: A.K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0002734-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002734-8
Autor: G.S.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0002738-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002738-9
Autor: D.H.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002739-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002739-7
Autor: I.V.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002740-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002740-5
Autor: F.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002741-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002741-3
Autor: M.J.V.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002742-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002742-1
Autor: G.C.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

019 - 0002726-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002726-4
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002727-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002727-2
Autor: G.A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002730-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002730-6
Autor: J.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

022 - 0001313-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001313-2
Autor: N.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001316-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001316-5
Autor: W.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002743-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002743-9
Autor: J.C.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002744-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002744-7
Autor: H.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002745-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002745-4
Autor: I.T.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002746-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002746-2
Autor: J.L.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/Liquid. Sociedade

028 - 0002752-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002752-0
Autor: L.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

029 - 0001308-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001308-2
Autor: T.O.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/01/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002234-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002234-9
Autor: M.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

031 - 0002717-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002717-3
Autor: J.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002719-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002719-9
Autor: B.A.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002720-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002720-7
Autor: M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002722-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002722-3

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002723-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002723-1

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002724-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002724-9

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002725-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002725-6

Autor: K.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002736-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002736-3

Autor: R.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002737-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002737-1

Autor: E.A.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002777-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002777-7

Autor: E.C.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002782-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002782-7

Autor: L.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002787-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002787-6

Autor: A.V.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002788-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002788-4

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002789-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002789-2

Autor: J.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0002790-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002790-0

Autor: E.N.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0002791-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002791-8

Autor: E.R.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

047 - 0002496-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002496-4

Réu: Gregório Pereira Verde

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002497-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002497-2

Réu: Antonio Pereira da Fonseca

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0002486-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002486-5

Indiciado: F.J.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

050 - 0213244-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213244-7

Sentenciado: Otávio Figueira Coelho

Inclusão Automática no SISCOM em: 16/02/2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Juiz(a): Euclides Calil Filho

051 - 0002488-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002488-1

Sentenciado: Raylan Vitor Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0002489-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002489-9

Sentenciado: Piter Anderson Silva de Santana

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002490-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002490-7

Sentenciado: Mauro Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002491-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002491-5

Sentenciado: Henrique Sales dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0002506-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002506-0

Sentenciado: Cezar Bezerra Lin

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0002510-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002510-2

Sentenciado: Cezar Bezerra Lin

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0002511-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002511-0

Sentenciado: Cezar Bezerra Lin

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0002512-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002512-8

Sentenciado: Cezar Bezerra Lin

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

059 - 0002492-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002492-3
Autor: o Ministério Público do Estado de Rorônia
Réu: Valtair Barreto Coelho
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0002500-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002500-3
Indiciado: A.R.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0002502-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002502-9
Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0002524-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002524-3
Indiciado: P.N.P.L.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

063 - 0002487-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002487-3
Indiciado: A.C.L.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

064 - 0002471-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002471-7
Indiciado: V.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0002474-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002474-1
Indiciado: J.D.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0002479-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002479-0
Indiciado: L.C.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0002480-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002480-8
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0002481-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002481-6
Indiciado: E.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0002483-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002483-2
Indiciado: F.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

070 - 0002493-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002493-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Daniel Ferreira Moreira
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002494-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002494-9

Réu: Francisco de Assis da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0002499-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002499-8
Indiciado: L.R.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0002525-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002525-0
Indiciado: P.S.
Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

074 - 0014203-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014203-2
Indiciado: L.S.P.
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0014613-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014613-2
Indiciado: Q.A.
Nova Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0002482-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002482-4
Indiciado: V.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0002485-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002485-7
Indiciado: G.U.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0002501-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002501-1
Indiciado: A.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

079 - 0002495-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002495-6
Réu: Augusto Neto Calheiros Plaster
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0020091-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.020091-2
Indiciado: A.R.S.
Transferência Realizada em: 16/02/2011.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

081 - 0190231-60.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190231-3
Indiciado: J.L.R.
Transferência Realizada em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0190599-69.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190599-3
Indiciado: J.S.S.
Transferência Realizada em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0197888-53.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197888-3
Indiciado: J.A.O.
Transferência Realizada em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0002498-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002498-0

Indiciado: J.A.R.S.

Distribuição por Dependência em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

085 - 0013249-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013249-6

Indiciado: J.L.P.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0002472-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002472-5

Indiciado: C.A.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0002473-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002473-3

Indiciado: A.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0002475-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002475-8

Indiciado: V.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002476-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002476-6

Indiciado: A.R.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0002484-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002484-0

Indiciado: M.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

091 - 0001997-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001997-2

Autor: A.S.F.

Criança/adolescente: D.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

092 - 0001981-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001981-6

Executado: P.J.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001986-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001986-5

Executado: B.I.L.H.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

094 - 0010087-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010087-3

Sentenciado: Cristian Danisson Pinto Barros

Transferência Realizada em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

095 - 0000402-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000402-4

Indiciado: E.F.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011. Transferência Realizada em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

096 - 0000398-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000398-4

Indiciado: J.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0000399-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000399-2

Indiciado: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0000400-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000400-8

Indiciado: E.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0000401-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000401-6

Indiciado: J.R.O.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0000403-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000403-2

Indiciado: L.E.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

101 - 0000404-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000404-0

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

102 - 0000397-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000397-6

Indiciado: W.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

103 - 0000781-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000781-1

Autor: V.W.

Réu: A.L.W. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima e em consórcio com o parecer ministerial, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, mantendo os alimentos da forma estipulada na anterior ação de alimentos, sendo um salário mínimo para cada alimentante, determinando, outrossim, que a pensão devida ao menor Wolf seja depositada a quem detem sua guarda de fato. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Condeno o requerente, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a doze verbas alimentícias. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2011. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Substituto legal da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

104 - 0083175-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C.

Despacho: 01- Ciente da respaitável decisão de fls. 143/145. 02- Cite-se o requerido, via Precatória, com as advertências legais, observando o endereço de fls. 105. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

105 - 0092845-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092845-8

Requerente: M.V.T.A. e outros.

Despacho: 01- Desentranhem-se às fls. 26 e seguintes e autue em autos apartados como EXECUÇÃO. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Wagner José Saraiva da Silva

106 - 0187169-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S.

Despacho: 01- A requerente informe o endereço da atual fonte pagadora do requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Alvará Judicial

107 - 0213825-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls.96, proceda-se como requerido. Boa Vista, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

108 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 513, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante cumprir a determinação da PROGE de fls.511. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 0050724-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva

Despacho: 01- Ainventariante comprove o pagamento de ITCMD, bem como a quitação da dívida referente à empresa COMERCIAL EUROPA LTDA - ME, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

110 - 0055154-89.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Despacho: 01- Manifeste-se a parte adversa acerca dos embargos de declaração de fls. 610/615. No prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogados: Alceu da Silva, Dircinha Carreira Duarte, Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

111 - 0116049-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Port.008/2011. Vistaao causídico, OAB/RR223-A. Boa Vista, 14 de 02 de 2011. Liduina Ricarte Beserra Amancio. Escrivã Judicial.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

112 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho: 01-Intime-se, pessoalmente, a inventariante a fim de dar andamento ao feito em 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

113 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Despacho: 01-O Cartório cumpra o despacho de fls. 114, haja vista tratar-se de diligência do juízo. Boa Vista- RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

114 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Elson Lima Almeida

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Intime-se, pessoalmente, a inventariante, conforme despacho de fls. 55. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

115 - 0198309-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Despacho: 01-Intime-se a inventariante, pessoalmente, a prestar compromisso, cumprir item 1. do despacho de fls. 91 e comprovar o pagamento do ITCMD, no prazo de 10 (dez) dias. Sob pena de remoção. Boa Vista - RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

116 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espólio de Eloy Barros Gomes

Despacho: 01- O Cartório cumpra o despacho de fls. 110, haja vista tratar-se de diligência do juízo. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Averiguação Paternidade

117 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01-Em tempo, intime-se o requerido, via FAX (fls.139), para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias acerca do resultado da perícia genética (fls. 201/202). 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

118 - 0127334-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127334-7

Exeqüente: L.V.D.M.

Executado: A.O.M.

Despacho: 01-Diante da promoção de fls. 123v, cumpra-se o determinado as fls. 123, via carta precatória. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Ordalino do Nascimento Soares

119 - 0165746-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165746-3

Exeqüente: J.L.C.M.

Executado: J.S.M.

Despacho: 01-Defiro fls. 96. Intime-se, conforme requerido. Prazo de 05 dias. Faça constar no mandado que a ausência de manifestação acarretará na extinção do feito e seu arquivamento. Boa Vista RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução de Alimentos

120 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Despacho: 01-Defiro Justiça gratuita. 02-Cumpra-se fls. 47. Boa Vista - RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

121 - 0002941-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002941-0

Autor: A.L.S.

Réu: A.L.S. e outros.

ATO ORDINATÓRIO. PORT. 008/2011: Vista ao Douto Causidico OAB/RR 351-A.Boa Vista-RR, 16/02/2011. Liduina Ricarte Beserra Amâncio, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

Guarda de Menor

122 - 0191042-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191042-3

Requerente: R.F.S. e outros.

Requerido: M.A.C.

Despacho: 01- AO Ministério Público.Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Inventário

123 - 0215884-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho: 01-Justiça Gratuita. 02- O Cartório cumpra o despacho de fls. 126.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 79, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a inventariante comprovar o pagamento das dívidas descritas no item VII da axordial. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

125 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espolio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01- Justiça Gratuita. 02- Renove-se a diligência, conforme despacho de fls. 67. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

126 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

127 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho: 01- Defiro pedido constante no item "1" de fls. 85. 02- Quanto ao pedido do item "2" a inventariante informe, em 05 (cinco) dias, se há outra instituição bancária em que o falecido mantinha movimentações financeiras, tendo em vista que já foram expedidos ofícios aos Bancos do Brasil, Bradesco, Itaú, HSBC e informaram às fls. 65, 64, 45 e 61 não haver qualquer saldo ou valores depositados em nome do falecido. 03- Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de cobrar resposta ao ofício de fls. 41 em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 20%(vinte por cento) do valor da causa. 04- Defiro fls. 86. Intime-se, por Carta Precatória, para os fins requeridos. Prazo de (dez) dias. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

128 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: Nomeio o Dr. CARLOS FABRÍCIO RATACHESKI para atuar como Curador Especial dos herdeiros Maria da Graça Rezende Pereira, Paulo Roberto Rezende Pereira, Álvaro Francisco Pereira Neto, Ana Carolina Rezende Pereira e Ana Paula Rezende Pereira. Cadastre-se no siscom. 02- Intime-se a prestar compromisso a apresentar defesa, assim como manifestar-se acerca do pedido de fls. 91/92. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

129 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Despacho: 01- Manifeste-se, a Representante das menores JORRANA RIBEIRO VILHENA e FERNANDA RIBEIRO VILHENA, no que tange às fls. 20/25. No prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

130 - 0000867-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000867-8

Autor: Edilena Costa de Sousa

Réu: Espolio de Joab Alves de Oliveira Filho

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Nomeio a Sr. EDILENA COSTA DE SOUSA para atuar como inventariante. 03- Nomeio a Defensora Pública Aldeide para atuar como Curadora Especial da menor. Intime-se a apresentar compromisso e apresentar manifestação. 03- A inventariante compareça em cartório para assinar o termo de compromisso em 05(cinco) dias, apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC, juntar as certidões negativas, apresentar o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD, bem como comprovar a condição de herdeira através de sentença judicial reconhecendo a União Estável ou Escritura Pública feita pela requerente eo falecido, quando em vida. 04- Após, o cartório reduza as declarações a termo. 05- por derradeiro, cite-se os demais herdeiros a as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Investigação Paternidade

131 - 0166150-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N.

Despacho: 01-Considerando que o réu foi citado e apresentou contestação (fls. 45/46), determino a remessa dos autos ao Douto Defensor do Réu, para manifestar-se acerca do pedido de deistancia da parte autora (fls. 140). 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista - RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

132 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho: 01-Manifeste-se a parte autora acerca do laudo da perícia genética, em 05 (cinco) dias. 02- Após, em igual prazo diga o requerido.03- Por fim, conclusos.Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernanda castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

133 - 0190676-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

Despacho: 01- Retornem os autos ao Douto Defensor da parte para que se manifeste acerca do teor da certidão de fls. 77. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR,15/02/2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

134 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01-De acordo com a promoção de fls. 77. Torno sem efeito o despacho de fls. 76. 02- O Cartório solicite, via e-mail, junto ao CGJ o endereço atualizado da requerida. 03- Fornecido o endereço pela CGJ, deigne-se Audiência de Conciliação. 04-Intime-se a requerida pessoalmente. 05- Intime-se a requerida, o autoe via DJE.Boa Vista RR, 15 de 02 de 2011.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Carmem Tereza Talamás

Procedimento Ordinário

135 - 0013129-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013129-0

Autor: M.T.A.

Réu: A.S.N.

Final da Sentença: Assim sendo, não vislumbro a existência da simulação afirmada pela autora na escritura pública de União Estável, eis que as declarações ali prestadas são corroboradas pelas provas documentais constantes nestes autos. De igual forma posicionou-se o membro do Parquet Estadual. Convém ressaltar, ainda, que deve-se presumir a boa-fé das partes na confecção dos negócios jurídicos (art. 113 do Código Civil). Posto isso, diante das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Como consequência, extingo o processo na forma do art. 269, inciso I do CPC. Custas e honorários de 10% pela autora. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Jerônimo Figueiredo da Silva

136 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

137 - 0014503-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014503-5

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Procedimento Sumário

138 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte autora recolha as custas da diligência (citação), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 15/02/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

139 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Restauração de Autos

140 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01-Decreto a rebeldia de Nelcy Silva Tavares. 02- Em função da citação editalícia, nomeio a Dra. Emira Latife Salomão para atuar como Curadora Especial. 03-Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista - RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Separação Litigiosa

141 - 0155177-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B.

DEPACHO: 01- o Cartório certifique o noticiado às fls. 279e, em caso positivo, providencie a devida retificação no SISCOM. Boa Vista - RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara cível.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria do Rosário Alves Coelho, Vanessa Barbosa Guimarães

Separação Litigiosa

142 - 0014601-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014601-7

Autor: M.C.S.

Réu: F.C.S.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 63/64. Cadastre-se o ilustre causídico no SISCOM. 02-Recebo a emenda constante às fls. 58. Retifique-se, na capa dos autos a natureza da ação: Divórcio. 03-Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista- RR, 15 de 02 de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valdenor Alves Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Embarg. Exec. Fiscal

143 - 0221957-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221957-4

Autor: Fernando Lira Júnior

Réu: o Estado de Roraima

I. manifeste-mse as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista-RR, 11/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Tadano

Execução Fiscal(antiga)

144 - 0003621-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003621-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

145 - 0003888-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003888-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

146 - 0019184-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019184-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

147 - 0019290-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019290-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

I. Ao cartório para certificar a tempestividade da Apelação; II. Em sendo tempestiva recebo o presente recurso em seus dois efeitos; III. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Em sendo intempestiva, desentranhem-se os documentos, deixando-os a disposição de seu subscritor, certifique-se o transito em julgado da sentença e archive-se os autos com as baixas necessárias; VI. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

148 - 0019713-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019713-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

149 - 0031582-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031582-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira Ribeiro e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0057960-63.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057960-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

I. Ao cartório para cumprir o despacho exarado nas fls. 124 da forma determinada, qual seja, reclassificação do feito para cumprimento de sentença; II. Enumerem-se as folhas dos autos; III. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

151 - 0129623-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129623-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Assis de Almeida Nery e outros.

I. Recebo a presente apelação em seus dois efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer Contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR, 15/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

4ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Execução

152 - 0081140-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081140-7

Exeqüente: Luiz Pomin

Executado: Metálica Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

153 - 0101458-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101458-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Dejanira Lima Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Petição

154 - 0147872-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147872-2

Autor: Melo Distribuidora de Peças Ltda

Réu: Boa Vista Energia S.a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO (PORT. 07/10)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Luiz Wanderley Santos Gomes, Pablo da Silva Negreiros

5ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução

155 - 0093391-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093391-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.

Decisão: ... Face ao exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. O excipiente foi devidamente intimado para cumprir a determinação judicial de transferência do valor bloqueado, porém mais uma vez deixou de cumprir a injunção. Sua conduta caracteriza a litigância de má-fé, razão pela qual condeno-o ao pagamento de uma multa de 20% do valor da dívida, conforme estabelecido no despacho de fl. 430 e nos posteriores mandados de intimação. Tendo em Vista a relutância da parte em cumprir a ordem judicial, fixo a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento. Int. pessoalmente o gerente do banco, com anotação de urgência e de iniciativa do juízo. Encaminhem-se cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, tendo em vista a possível prática de crime. Boa Vista, 15/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

6ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

156 - 0097870-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Enésio Ferreira Cunha

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença, em que a parte Exequente não manifesta interesse no seu prosseguimento há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 297v; Portanto, encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Executada para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Michael

Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0102568-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de sentença, em que a parte Exequente não manifesta interesse há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 295v; Portanto, encaminhe-se à contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Executada para proceder ao respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, José Demontê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

Ação Rescisória

159 - 0078624-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda

Despacho: Cumpra-se despacho d efls. 632; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo

Anulatória Ato Jurídico

160 - 0165620-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165620-0

Autor: Laercio Sales de Souza

Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.

Despacho: Assiste razão ao peticionante de fls. 129; Compulsando os autos, verifico que as Requeridas, não obstante citadas por edital às fls. 25, deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto suas revelias, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil; Nomeio a Dra. Jeane Magalhães Xaud para atuar no presente feito como curadora especial, a fim de oferecer contestação pelas reveis; Intime-a, pessoalmente, para tal mister; Com a apresentação de resposta, intime-se a parte Requerente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

Busca/apreensão Dec.911

161 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: À Contadoria para atualização do débito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

162 - 0161986-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161986-9

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

163 - 0189386-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189386-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Deyvison Correa Fernandes

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 101; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Consignação em Pagamento

164 - 0061502-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: A intimação deverá ser pessoal. Portanto, indefiro requerimento de fls. 310; Comprove o Exequente o recolhimento das custas (fls. 309); Após, renove-se diligência às fls. 295; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

Declaratória

165 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 203. Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

166 - 0157879-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 122; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (R), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

167 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 117, nos termos do despacho proferido às fls. 102; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

168 - 0165875-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165875-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Jonas Carlos Oliveira Silva

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 117; Defiro, por outro lado, requerimento às fls. 118; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Reuerente, independente de nova intimação; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (R), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

169 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima,

Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígia, Svirino Pauli

Embargos Devedor

170 - 0007774-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007774-0

Embargante: Nelson Massami Itikawa e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo civil. Condono a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Diego Lima Pauli, Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli

Execução

171 - 0007269-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007269-1

Exequente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Francisco Glairton de Melo, Miriam Di Manso, Moacir José Bezerra Mota, Rimatla Queiroz

172 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 610. Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

173 - 0007928-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Svirino Pauli

174 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se Certidão de Crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

175 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 203; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

176 - 0131289-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131289-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Celia Cristina Cavalcante de Sousa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

177 - 0149900-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio

Despacho: Defiro requerimento de fls. 145/146, nos termos da norma prevista no artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil; Intime-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 16/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

178 - 0150866-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150866-8

Exequente: César Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

179 - 0166130-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166130-9

Exequente: Jose Lopes Primo

Executado: Luiz Guilherme da Silva de Oliveira e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em junho de 2007, sem que tenham sido localizados até a presente data bens suficientes passíveis de penhora ou a localização do Executado a fim de satisfazer o crédito exequente; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 151/152; Portanto, defiro tão somente requerimento de fls. 156; Expeça-se Certidão de Crédito; Após, voltem os autos conclusos para sentença (Recomendação Conjunta TJRR/CGJ 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

180 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessandro Tauan de Lima Villabona

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 71; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Honorários

181 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

182 - 0108665-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108665-9

Exequente: Ana Marcella Martins Nogueira de Souza

Executado: Sociedade em Defesa dos Índios Unidos do Norte de Roraima e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em junho de 2005, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequente para tal desiderato; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a

qual restou infrutífera, conforme fls. 139/140; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 182 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

183 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

184 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos

Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequente. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

186 - 0097321-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condono a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Gleydson Alves Pontes

Indenização

187 - 0096915-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução de sentença, sem que tenha sido localizado o paradeiro da parte Executada, até a presente data, para fins de intimação na forma do artigo 475-j, do CPC, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências do Exequente para tal desiderato; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 339 e determino que a parte Exequente providencie a localização do Executado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

188 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

189 - 0173363-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173363-7

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Transferência realizada; Aguarde-se pela confirmação da transferência dos respectivos valores bloqueados; Reduza-se a termo a penhora; Intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: §1º, in fine); Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

Monitoria

190 - 0085621-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Indefiro requerimento de fla. 515, visto que a parte Executada não foi devidamente intimada, conforme certidão de fls. 506; Requeira o que entender de direito.; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

191 - 0092002-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Época Construção e Comercio Ltda

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais, bem como para atualização do débito. Após, expeça-se certidão de crédito do débito atualizado. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho

192 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TR/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Expeça-se Certidão de crédito. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Ordinária

193 - 0106799-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irene da Costa Pessoa

Despacho: A consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da

medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Ademais, cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto indefiro requerimento de fls. 246; Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2007, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequente para tal desiderato. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 182 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 0128479-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128479-9

Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Rr

Requerido: Iata International Air Transport Association Brazil

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença, em que a parte Exequente não manifestou interesse no seu prosseguimento há mais de 30 (trinta) dias, conforme certidão de fls. 797; Portanto, encaminhe-se à Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Executada para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Mamede Abrão Netto

195 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 92; Bloqueio realizado; Junte-se ordem de bloqueio; Aguarde-se resposta; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Reivindicatória

196 - 0073755-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio

Despacho: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 382); Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 383, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

197 - 0165480-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165480-9

Autor: David de Souza

Réu: Azinet das Neves Correa

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira

Revisão de Contrato

198 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Requerente: Denise Andrade de Oliveira

Requerido: Banco Fiat S/a

Despacho: À Contadoria, para cálculo das custas finais; Com o retorno

dos autos, intime-se a parte Requerida para efetuar o respectivo pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

199 - 0129784-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129784-1

Requerente: Fernando José de Souza

Requerido: Credicard S/a

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da decisão às fls. 231/233; Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Portanto, defiro requerimento de fls. 235; Intime-se o devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 11/02/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Moura, Alessandra Dias Galassi, Amilton Sérgio Marchi, Ana Cristina Mantoanelli, Ana Paula Carvalho, Ana Paula Nicacio, Caio Medice Madureira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gutemberg Dantas Licarião, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcio Gomes Martins, Márcio Wagner Maurício, Silene Maria Pereira Franco, Vitor Ferreira Benatti

8ª Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luíz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

200 - 0015871-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015871-4

Autor: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Defiro cargo dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Sousa, Diógenes Baleeiro Neto, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Cautelar Inominada

201 - 0148320-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominação Obrig. Fazer

202 - 0141610-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141610-2

Requerente: Maria Ines Lima Santiago

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Juiz de Direito.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

203 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Declaratória

204 - 0127296-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

205 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

206 - 0167076-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167076-3

Autor: Junot Silva de Brito

Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros.

Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

207 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Defiro a devolução de prazo, conforme requerido. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

Embargos Devedor

208 - 0112302-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112302-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Jaeder Natal Ribeiro

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

209 - 0118894-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118894-3

Embargante: Norte Brasil Telecom S/a

Embargado: o Estado de Roraima

Defiro fls. 534. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

210 - 0128141-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128141-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Hilda Carla Macedo Campos

Defiro fls. 145. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0142617-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142617-6

Embargante: Fundação do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Estado de

Embargado: Ministério Público do Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do s autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

212 - 0146852-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146852-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Omega Engenharia Ltda

Defiro carga dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

213 - 0174250-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174250-5

Embargante: Sergen-serviços Gerais de Engenharia Ltda e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do s autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

214 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

215 - 0108657-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108657-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo de Castro Barros

Cumpra-se na íntegra item "I" do despacho de fls. 53. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

216 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Agênciade Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução

217 - 0084485-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084485-3

Exequente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia

218 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

219 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

220 - 0091728-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091728-7

Exequente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

221 - 0094328-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Egberto Carlos Ribeiro de Lima

Informe o exequente a data final do pagamento. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Débora Mara de Almeida, Diógenes Baleeiro Neto, Hugo

Leonardo Santos Buás, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

222 - 0096290-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2011.
Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

223 - 0096297-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096297-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: James Marcos Garcia, Mivanildo da Silva Matos

224 - 0096301-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096301-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

225 - 0097453-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097453-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011.
Aluizio Ferreira vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 0100964-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100964-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Severo da Silva

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011.
Aluizio Ferreira vieira Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

227 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Exequente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se a autora. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

228 - 0117197-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117197-2

Exequente: Genival da Silva Mota

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

229 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011.
Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza

230 - 0142678-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142678-8

Exequente: Rafaela Mendes Sobral

Executado: o Estado de Roraima

O exequente, querendo, junto aos autos as cópias requeridas.
Encaminhem os autos ao Contador Judicial. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

231 - 0166908-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166908-8

Exequente: Bruno de Campos Souza

Executado: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Exequente acerca do despacho de fls. 45. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Lobato Borges, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

232 - 0182225-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182225-5

Exequente: José Edvar Menezes Fernandes

Executado: o Estado de Roraima

Defiro fls. 28. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

233 - 0185390-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185390-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos provisoriamente, aguardando pagamento do Precatório. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

234 - 0185434-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185434-0

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Cite-se. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

235 - 0188279-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188279-6

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Expeça-se RPV.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sabrina Amaro Tricot

Execução de Honorários

236 - 0106423-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106423-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro

Executado: o Estado de Roraima

Oficie-se solicitando informação acerca do apagamento da RPV.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal(antiga)

237 - 0003286-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003286-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros.

Apense-se aos autos n.º 010 01 019242-4. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0009167-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009167-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

239 - 0009181-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009181-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

Oficie-se solicitando a devolução do ofício. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0009449-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009449-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

242 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Certifique-se o transcurso do prazo para interposição de embargos. Defiro a transferência dos valores para a conta judicial informada às fls. 198. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

243 - 0009697-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009697-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Santiago Ltda e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 0009751-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009751-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Domingos de Araújo e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0009875-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009875-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.

Dê-se carga. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

246 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011.

Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 0009995-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009995-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos para o Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

248 - 0015064-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015064-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0015658-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015658-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Maria da Silva e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

250 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intimem-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

251 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Indefiro o pedido de apensamento, em virtude da Certidão de fls. 183,

verso. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

252 - 0046183-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046183-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0059947-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0091146-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091146-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

255 - 0091148-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091148-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Defiro fls. 137. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

256 - 0091183-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091183-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Coelho de Sousa e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 0091814-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091814-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedrosa e outros.

Defiro o pedido de fls. 138. Desta forma, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 120 dias. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

258 - 0091816-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091816-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.

Defiro carga de autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

259 - 0093340-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093340-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora, conforme fls. 140. Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória

260 - 0100036-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100036-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Mineradora Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0100057-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100057-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lima e Santos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Suely Almeida

262 - 0100085-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100085-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 0100129-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100129-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sergen-serviços Gerais de Engenharia e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno do s autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Natanael Gonçalves Vieira

264 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0100368-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100368-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Robero Carmelita

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

266 - 0100471-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100471-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0100583-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100583-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Noemia de Souza Mota

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora,na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional,introduzido pela Lei Complementar nº118/05,hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos,até o limite do valor da execução;comunique-se ao Dentran-RR,ao Cartório de Registro de Imóveis,procedendo-se,ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD.ObsERVE-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução.Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias,a respeito efetivo cumprimento da medida.Aguardem-se,após as comunicações,as respostas. Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0100958-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100958-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

270 - 0101092-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101092-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

O executado já fora citado por edital às fls. 21. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0101192-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101192-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 0101507-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101507-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

273 - 0101529-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101529-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Revogo o despacho de fls. 162. Intime-se por edital o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011.

Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

274 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 0101825-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101825-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

276 - 0101844-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101844-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0102390-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102390-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Nonato Rodrigues Coelho

Defiro fls. 64. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

278 - 0102896-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102896-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdiney Silva Medeiros

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

280 - 0106052-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106052-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 0106918-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106918-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.
Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011.
Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra

282 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Arquive-se os autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

283 - 0107528-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107528-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: JI Miranda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0107724-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107724-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0108660-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108660-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0112038-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112038-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros.

Defiro o pedido de transferência da quantia penhorada para a conta do Estado de Roraima, contido às fls. 75. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

288 - 0115152-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115152-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alceste Madeira de Almeida

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

289 - 0117336-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117336-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

290 - 0117454-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

291 - 0118736-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118736-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de

2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

292 - 0119057-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119057-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcos Paulo de Lima Souza

Oficie-se solicitando a devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.=

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

293 - 0119204-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119204-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Enerio da Costa Braga e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução. Desta forma, comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 0119262-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119262-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Pedro de Araújo

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 0119657-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119657-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubinerio M de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 0119703-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119703-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva e outros.

1 - Cite-se a parte executada, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80); 2 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quantobaste à garantia da execução da execução e intime-se para embargos; 3 - Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10 %, salvo embargos; 4 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

297 - 0119768-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119768-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquina Correa de Brito

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

298 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Substituto.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

299 - 0127462-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127462-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Expeça-se termo de penhora. Após inrime-se o executado para, querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 07 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

300 - 0127707-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127707-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Mauro Lemos Nascimento

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

301 - 0128524-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção

Intime-se o executado, para, querendo oferecer embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0128620-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128620-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I L Martins e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

303 - 0128627-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128627-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. **

VERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

304 - 0128882-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128882-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

305 - 0129184-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129184-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roseli Fernandes do Nascimento

Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 174 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0130122-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130122-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Walter Bastos de Melo

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alci da Rocha, Faic Ibraim Abdel Aziz, Tarciano Ferreira de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0130188-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130188-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

308 - 0130192-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130192-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ab da Conceição e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

309 - 0130200-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130200-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

310 - 0130789-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130789-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 59. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0132685-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tharlison da Costa Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

312 - 0132686-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132686-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Farias de Assis e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

313 - 0132740-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132740-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

314 - 0133012-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133012-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

315 - 0135258-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135258-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 0136543-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136543-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carijo Diversoes Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de Fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

317 - 0136548-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136548-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros.

Designa-se data para hasta pública. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

318 - 0136556-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136556-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Gomes da Silva e outros.

Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Encaminhem-se os autos a DPE. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz

Substituto Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

319 - 0138554-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138554-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

320 - 0141212-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141212-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

321 - 0141489-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141489-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo e Silva

Defiro consulta de endereço. Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

322 - 0142282-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142282-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.

Defiro os pedidos de fls. 78/79. Dessa forma, desarquivem-se os autos n. 010.01.009619-6, e em ato contínuo, oficie-se o CRI para desconstituir a penhora. Posteriormente, expeça mandado de penhora do imóvel matriculado sob o n. 17.164. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0142285-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142285-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Lider Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(S).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

324 - 0142488-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142488-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niris L Bezerra e outros.

Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos do art. 174 do CPC, condenando, porém, o executado a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios. Na oportunidade, revogo o despacho de fls. 70. Após o trânsito em julgado pague as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0142490-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142490-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Brandão de Araujo e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

326 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

327 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

1- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo. 2- Intimando-se para ciência do cargo. 3- Expeça-se Termo de

Compromisso. 4- Encaminhem-se para DPE. Boa Vista/RR, 16 de

fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

328 - 0146159-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonas Carvalho Moura e outros.

Revogo o despacho de fls. 80. intime-se por edital o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011.

Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

329 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

330 - 0147952-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147952-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Fernandes Sales Me e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

331 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 94. Dessa forma, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 31, para ser cumprido no endereço fornecido pela CGJ/TJ, às fls. 81. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

332 - 0149975-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149975-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L C Martins e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

333 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

334 - 0155679-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155679-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, RR, 07 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

335 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos novamente à DPE para manifestação, em razão da certidão de fls. 40. Boa Vista, RR, 04 de fevereiro de 2011.

Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

336 - 0157812-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157812-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0157988-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0158269-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158269-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo a Feitosa-me e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0158299-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158299-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 0158374-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158374-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gomes e Marinho Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

341 - 0158387-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158387-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo dos Santos Medeiros-me

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

342 - 0158473-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158473-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Vieira Sampaio

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

343 - 0158568-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158568-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Istaél Rodrigues da Silva

Cumpra-se o final do despacho. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0158600-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158600-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0158613-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158613-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Herbson Jairo Ribeiro Bantim

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Fernando da Cruz Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

346 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Expotadora Itatiaja Ltda e outros.

Citem-se, por edital. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

347 - 0159443-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159443-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Marchioro

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

348 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueiredo Neto

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

350 - 0160393-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

351 - 0160468-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160468-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marilene Ferreira de Souza

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito. Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

352 - 0160683-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160683-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco Filho

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

353 - 0161355-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161355-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 106. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

354 - 0161369-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161369-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mil Vasconcelos - Me e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 07/02/2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

355 - 0161475-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

356 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(a)(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, 07 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito. Advogado(a): Marcelo Tadano

357 - 0163983-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163983-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio de Washington Luis Guedes de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

358 - 0164638-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164638-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

359 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

360 - 0015008-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do s autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Cleusa Lúcia de Sousa, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

361 - 0063685-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espíndula Merlo Júnior, Valentina Wanderley de Mello

362 - 0138752-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138752-7

Autor: Joao Kenedy Rebouças

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

363 - 0142057-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Defiro fls. 116 e 117.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

364 - 0164575-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas

Licarião, Mivanildo da Silva Matos

365 - 0166609-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166609-2

Autor: Valdirene Alves Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

366 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Emcaminhem-se os autos para DPE.Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

367 - 0172802-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172802-5

Autor: João Batista Nascimento e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante

368 - 0181945-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181945-9

Autor: Antonio Firme Ferreira da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do s autos. Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

369 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista, 07 de Fevereiro de 2011. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

Mandado de Segurança

370 - 0053490-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053490-4

Impetrante: Itikawa Industria e Comercio Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco V. de Albuquerque, Johnson Araújo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

371 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedettgonçalves, Vanessa Alves Freitas

372 - 0150179-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150179-6

Impetrante: Ubirajara Carlos de Oliveira

Autor. Coatora: Cicero Ricarte Beserra - Pres. da Camara Municipal do Canta

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

373 - 0167152-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167152-2

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Ordinária

374 - 0009430-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009430-7

Requerente: Conrad Hall
 Requerido: o Estado de Roraima e outros.
 Expeça-se Certidão. Após, dê-se vistas. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas, Josenildo Ferreira Barbosa, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Briglia

375 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

376 - 0123573-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Thais de Queiroz Lamounier

377 - 0144813-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144813-9

Requerente: Wanderson Kleber Silva de Melo

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

378 - 0148287-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148287-2

Requerente: Teresa Teixeira Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Aguarda manifestação do autor no prazo de cinco dias para pegar a carta de crédito. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Enéias dos Santos Coelho, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

379 - 0163187-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Certifique o trânsito em julgado. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

Reintegração de Posse

380 - 0009157-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista

Arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 09 de fevereiro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Inquérito Policial

381 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: S.P.B. e outros.

À Defesa para apresentar as Alegações Finais em forma de memoriais. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. Mª Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

382 - 0010786-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010786-0

Réu: Raimundo Celestino da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

383 - 0130379-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento

Despacho: Intimem-se os advogados do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais escritos no prazo legal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Waldir do Nascimento Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

384 - 0016060-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016060-4

Agravado: Jose Araujo dos Santos

"PELO EXPOSTO: TORNO SEM EFEITO parcialmente a decisão de fls.259/260 dos autos de execução, no que concerne ao deferimento da saída temporária para o período de 23/12/2010 a 29/12/2010. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 14/02/11. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

385 - 0070048-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira

Decisão fl. 528: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/2011. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

386 - 0089816-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:00

horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

387 - 0094056-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094056-0

Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/09/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

388 - 0132612-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132612-9

Sentenciado: Armando Xavier Ribeiro

Sentença: PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 da Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/2011 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

389 - 0164700-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/03/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

390 - 0168963-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168963-1

Sentenciado: Raildo Belarmino Henrique

"PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do(a) reeducando(a), do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do artigo 118, inciso I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Tendo em vista esta decisão, INDEFIRO os pedidos de progressão de regime e prisão domiciliar, nos termos dos artigos 112, caput, e 117, caput, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/02/11. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

391 - 0183953-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteado pelo(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARO remidos 39 (trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/02/11 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

392 - 0183990-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183990-3

Sentenciado: Jose Santana

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

393 - 0202217-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0207919-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207919-2

Sentenciado: Lindalva Barbosa do Nascimento

"PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/2011. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

395 - 0002048-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002048-5

Sentenciado: Gilmar Soares Lima

Decisão fls. 90: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/02/2011. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

396 - 0001696-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001696-0

Autor: o Ministerio Publico Estadual

Réu: Lauro Elias de Albuquerque Pereira

PUBLICAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10.03.2011, ÀS 09h10min.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

397 - 0002465-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002465-9

Réu: A.P.S.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

398 - 0194807-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194807-6

Réu: João Paulo Barcelos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 16/02/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Crime C/ Patrimônio

399 - 0039012-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039012-5

Indiciado: I.A.O. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0194493-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194493-5

Réu: José Divino Pereira Araujo

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Intime-se o nobre advogado da parte, Dr. Marco Antonio da Silva Pinheiro, para que se manifeste quanto a resposta escrita à acusação, conforme Ata de Deliberação de fls. 106. Boa Vista, 31 de janeiro de 2011. (a) Cícero Renato Pereira Albuquerque - Juiz de Direito

Substituto da 5ª Vara Criminal
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Crime de Trânsito - Ctb

401 - 0120592-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120592-9

Indiciado: R.A.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0167363-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167363-5

Réu: José Azevedo Lima da Silva

Final da Decisão: (...) "Ex Positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente JOSÉ AZEVEDO LIMA DA SILVA, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Designe-se data para realização de audiência preliminar para oferecimento de transação penal. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

403 - 0114710-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114710-5

Réu: Elvis Railley Nascimento de Sousa e outros.

Final da Decisão: "(...) Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PRECESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL em relação ao acusado. (...) In casu, o preceito secundário do crime em perquirição alcança uma sanção máxima de até 5 (cinco) anos. Assim sendo, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos dos artigos 366 do CPP c/c 109, IV do Código Penal. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º do CPP). Dê-se ciência ao MP. Boa Vista, 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

404 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Réu: F.P.O.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MARÇO DE 2011 às 09h 35min.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

405 - 0017066-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017066-0

Réu: I.C.L.

Processo Nº 10 017066-0. Acusado: IKARO COELHO LIMA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 22.01.1985, natural de Boa Vista/RR, portador do RG nº 172.747-SSP/RR, residente e domiciliado na Rua Apiaú, nº 296, Bairro 13 de setembro, Boa Vista/RR. Defensor Público: ANTONIO AVELINO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h 00min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça Drª CLAUDIA PARENTE, foi

esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 2. Devendo informar a sua saída do Estado quando esta for superior a 30 dias; 3. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.09/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Assim, expeça-se IMEDIATAMENTE ALVARA DE SOLTURA em favor do Acusado IKARO COELHO LIMA. Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0001786-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001786-9

Indiciado: J.O.B.M. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de fevereiro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

407 - 0007264-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007264-3

Infrator: M.S.C.

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Tutela

408 - 0223487-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223487-0

Autor: E.C.V.

Criança/adolescente: J.G.V.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/02/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Christiane Mafra Moratelli

Índice por Advogado

000178-RR-N: 048

000245-RR-B: 044, 045, 050

000289-RR-A: 044, 045

000291-RR-A: 044, 045

212016-SP-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011,

012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024,

025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0000172-80.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000172-2

Autor: C.S.C.

Réu: A.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

002 - 0000138-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000138-3

Autor: Laudiceia Cavalcante Dias

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0000139-90.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000139-1

Autor: Hilton de Souza Gomes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

004 - 0000140-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000140-9

Autor: Francisco Barbosa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

005 - 0000141-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000141-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

006 - 0000142-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000142-5

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

007 - 0000143-30.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000143-3

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

008 - 0000144-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000144-1

Autor: Manoel Bezerra Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

009 - 0000145-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000145-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

010 - 0000146-82.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000146-6

Autor: José Ribamar Machado da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

011 - 0000147-67.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000147-4

Autor: Maria Neide Guedes de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

012 - 0000148-52.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000148-2

Autor: Antônio José de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0000149-37.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000149-0

Autor: Maria Antônia da Conceição

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

014 - 0000150-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000150-8

Autor: Pedro dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

015 - 0000151-07.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000151-6

Autor: Francisco Sampaio de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

016 - 0000152-89.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000152-4

Autor: Francisco das Chagas Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

017 - 0000153-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000153-2

Autor: Julia Pereira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

018 - 0000154-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000154-0

Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

019 - 0000155-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000155-7

Autor: Aldenora Sousa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

020 - 0000156-29.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000156-5

Autor: Valdenor Alves

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

021 - 0000157-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000157-3

Autor: Nazareno Cardoso dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

022 - 0000158-96.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000158-1

Autor: Maria Ferreira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000159-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000159-9

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000160-66.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000160-7

Autor: Francisco Alves de Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

025 - 0000161-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000161-5

Autor: Maria do Carmo de Raújo Ribeiro

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

026 - 0000162-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000162-3

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

027 - 0000163-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000163-1

Autor: José Sena Ramos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

028 - 0000164-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000164-9

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000165-88.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000165-6

Autor: Luzia da Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000166-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000166-4

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

031 - 0000167-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000167-2

Autor: Cecília de Souza Bernardes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

032 - 0000168-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000168-0

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

033 - 0000169-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000169-8

Autor: Ademir Azevedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

034 - 0000170-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000170-6

Autor: Francisco das Chagas Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Jesp Cível

035 - 0000072-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000072-4

Autor: Maria Sonia Garrido Macedo

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 649,96 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/03/2011, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Adoção

036 - 0000171-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000171-4

Autor: L.P.S. e outros.

Réu: L.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0000124-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000124-3

Autor: J.M.F.

Réu: A.P.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000127-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000127-6

Autor: S.V.A.B.

Réu: J.A.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

039 - 0000559-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000559-2

Autor: L.P.N.M.

Réu: D.M.C.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

040 - 0000125-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000125-0

Autor: J.M.R.

Réu: E.P.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

041 - 0000134-68.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000134-2

Exequente: I.G.S.S.

Executado: J.S.F.S.F.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

042 - 0000123-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000123-5

Autor: J.C.S. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000128-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000128-4

Autor: M.P.S.

Réu: A.O.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Monitoria

044 - 0014376-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014376-7

Autor: M.d.s.de Oliveira-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

Final da Sentença: Em face do exposro, e tudo o mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os Embargos para condenar o Município a pagar à autora o valor correspondente a R\$ 10.007,00 (dez mil e sete reais), mas correção monetária, desde a propositura da demanda, além de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º) Condeno, ainda, o réu nas custas processuais e honorários de advogado,arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de recorrer de ofício, nos termos do art. 475, II, § 2º do CPC. P.R.I.C. CCI/RR, 10 de fevereiro de 2011.

Advogados: Edson Prado Barros, Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi

045 - 0014377-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014377-5

Autor: N.r.p.menezes-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

Final da Sentença: Em face do exposto e tudo o mais que consta nos autos, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os Embargos para condenar o Município a pagar à autora o valor correspondente a R\$ 28.741,90 (vinte e oito mil setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos), mais correção monetária, desde a época da emissão da nota fiscal (10/05/06), além de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação (CC, art. 406 e CNT, art. 161§ 1º). Condeno, ainda, o réu nas custas processuais e honorários de advogado, arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Deixo de recorrer de ofício, nos termos do art. 475, II, § 2º do CPC. P.R.I.C.CCI/RR, 16 de fevereiro de 2011.

Advogados: Edson Prado Barros, Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi

Procedimento Ordinário

046 - 0000129-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000129-2

Autor: F.C.S.

Réu: S.M.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

047 - 0000122-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000122-7

Autor: José dos Santos Silva

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

048 - 0013937-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013937-7

Indiciado: A.S.S. e outros.

Intime-se a Patrona para que manifeste acerca da certidão de fls. 150 dos autos, em relação as testemunhas arroladas, no prazo legal. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Execução da Pena

049 - 0001005-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001005-5

Sentenciado: Jhaykson Ramos Pena

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

050 - 0013549-89.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013549-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antonio da Costa Reis e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 15/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

051 - 0000071-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000071-6

Autor: Levi da Silva Vital

Réu: Vivo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Juizado Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

052 - 0014269-56.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014269-4
 Autor: Orlean Nascimento Souza
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2011 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0014386-47.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014386-6
 Autor: Sebastião Freire da Silva
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/03/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

054 - 0000506-51.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000506-3
 Autor: Fabio Tarcio Santos
 Réu: Jacira Araújo Souza
 Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao valor descrito nas folhas de cheques bem como condeno ao pagamento de danos morais ao requerente no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, perfazendo o montante geral de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago ao autor tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares; o dano material, desde o efetivo dano, ou seja, na data em que deveria ter ocorrido os respectivos pagamentos dos cheques emitidos pela ré, assim, a atualize-se o valor do débito. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc.III) a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE.P.R.I.C. Caracarái, 14 de fevereiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000848-62.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000848-9
 Autor: Joniel Ionack Ramos de Sousa
 Réu: Juniormac - Rodrigues e Silveira Comércio de Maquinas Ltda-m
 Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, condeno a parte requerida a ressarcir o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano material, bem como condeno ao pagamento de danos morais ao requerente no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Portanto, perfazendo o montante geral de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser pago ao autor tão logo transite em julgado a sentença. O quantum indenizatório dos danos morais deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares; o dano material, desde o efetivo desembolso. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 406 e CNT, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, inc.III) a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais-FONAJE.P.R.I.C. Caracarái, 14 de fevereiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

056 - 0000505-66.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000505-5
 Indiciado: D.D.M.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 006, 011, 012, 013
 000074-RR-B: 014
 000160-RR-N: 015
 000171-RR-B: 010
 000271-RR-B: 014
 000289-RR-A: 015
 000291-RR-A: 015
 000362-RR-A: 009
 000564-RR-N: 010
 000568-RR-N: 007, 008
 000582-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000165-58.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000165-5
 Autor: W.J.A.S.S. e outros.
 Réu: W.J.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000166-43.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000166-3
 Autor: N.G.C.L. e outros.
 Réu: E.V.L.
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Anulatória

003 - 0000164-73.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000164-8
 Autor: Rodrigo da Silva e Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000169-95.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000169-7
 Autor: D.F.S.

Réu: J.M.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0000167-28.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000167-1
Autor: W.N.F. e outros.
Réu: J.B.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 2.616,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Alimentos - Provisionais

006 - 0000820-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000820-7
Autor: J.M. e outros.
Réu: F.M.F.
Despacho: 1- Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; 2- Intime-se pessoalmente o autor, representado por sua curadora, para que compareça à audiência acompanhada de testemunhas. 3- Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Busca e Apreensão

007 - 0000126-95.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000126-9
Autor: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Múltiplo
Réu: José Francisco de Lima Filho
Despacho: Intime-se o autor para que dê andamento ao feito, por meio de seu patrono, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Mucajaí, 10 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

008 - 0001168-82.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001168-0
Autor: Bv - Financeira S/a Cfi
Réu: Erisneu Paiva dos Santos
Despacho: Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, via DJE, para que dê andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

009 - 0000100-63.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000100-2
Autor: M.C.S.P.
Réu: C.L.P.
Despacho: Vistas ao patrono da autora. Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Improb. Administrativa

010 - 0011396-87.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011396-9
Autor: Município de Mucajaí
Réu: Eildon de Souza Pinto Filho
Despacho: Atenda-se o requerido pelo MP. Publique-se. Mucajaí, 14 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Pedido de Providências

011 - 0000832-78.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000832-2
Autor: Edmilson Barbosa de Lima
Réu: Município de Iracema e outros.
Despacho: 1-Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; 2- Intime-

se, pessoalmente, o autor o qual deverá comparecer à audiência acompanhado de testemunhas.3-Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Petição

012 - 0000705-43.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000705-0
Autor: David Martins Sobral
Réu: Município de Iracema
Despacho: 1-Designe-se audiência de Instrução e Julgamento; 2- Intime-se, pessoalmente, o autor o qual deverá comparecer à audiência acompanhado de testemunhas.3-Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

013 - 0000706-28.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000706-8
Autor: Antônia da Silva e Silva
Réu: Município de Iracema
Despacho: 1 - Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2 - Intime-se, pessoalmente, a autora a qual deverá comparecer a audiência acompanhada de testemunhas. 3 - Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Sumário

014 - 0000567-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000567-4
Autor: Raylan Maciel Alves e outros.
Réu: Município de Iracema
Despacho: Vista ao Ministério Público para parecer com relação à preliminar arguida na contestação de ilegitimidade passiva do Município de Iracema apontado-se como litisconsorte passivo necessário da presente ação o Estado de Roraima. 05 de fevereiro de 2011. Mucajaí. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Reintegração de Posse

015 - 0000263-58.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000263-7
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira
Réu: Angelo Soligo
Despacho: 1- Expeça-se alvará para levantamento do valor, conforme Detalhamento de ordem judicial de Bloqueio de valores a ser anexada.2- Intime-se a parte ré para efetuar o pagamento conforme acordo proposto e aceito pela autora. 3-Publique-se. Mucajaí, 11 de fevereiro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.
Advogados: Jacques Sontage, Paula Cristiane Araudi, Rommel Luiz Paracat Lucena

Juizado Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Termo Circunstanciado

016 - 0001104-72.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001104-5
Indiciado: U.C.O.
Audiência realizada.
Sentença: Homologada Transação.
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0001114-19.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001114-4
Indiciado: C.A.S.F.
Audiência Preliminar designada para o dia 02/03/2011 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001300-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001300-9

Indiciado: E.S. e outros.

Audiência realizada. Pela MMA. Juíza foi proferido o seguinte

Despacho: Aguarde-se pelo prazo decadencial eventual manifestação da vítima.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001400-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001400-7

Indiciado: O.L.N.

Audiência Realizada. Pela MMA. Juíza foi proferido o seguinte

Despacho: Aguarde-se pelo prazo decadencial eventual manifestação da vítima. Após, venham os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0047.10.001628-7

Autor: F.A.C.

Réu: J.J.F.

Despacho: "Intimem-se, pela derradeira vez, o autor para cumprir o despacho de fl.21, sob pena de extinção. Rlis, 14.02.2011. Erasmo Hallysson Souza De Campos. Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000565-RR-N: 003

000568-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000277-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000277-2

Réu: Aldenir Costa Ladislau

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Busca e Apreensão

002 - 0000108-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000108-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Vicente da Silva Gomes Neto

(...)Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo, porque a notificação foi expedida a partir de registro de carta cujo cartório não tem atribuição legal para tanto, já que a correspondência foi remetida fora de sua base territorial de atuação, por se tratar de vício irreparável, posto que emergido na origem, a constituição em mora do devedor reputa-se não realizada.(...)Rorainópolis/RR, 16 de fevereiro de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Guarda

003 - 0001628-18.2010.8.23.0047

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010990-ES-N: 013

029720-PR-N: 027

000105-RR-B: 015

000116-RR-B: 029, 049

000120-RR-B: 014

000297-RR-A: 012

000299-RR-B: 012, 018

000508-RR-N: 014, 051

000539-RR-N: 018

000568-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Alimentos - Provisoriais

001 - 0000111-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000111-6

Autor: M.M. e outros.

Réu: M.A.

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000115-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000115-7

Autor: N.R.B. e outros.

Réu: A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000207-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000207-2

Autor: R.C.T.R. e outros.

Réu: R.N.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Guarda

004 - 0000110-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000110-8

Autor: S.A.P. e outros.

Réu: F.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000084-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000084-5

Autor: Alciomara Luz da Silva e outros.

Réu: Alciomar Araujo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 540,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

006 - 0000206-32.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000206-4
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

007 - 0000228-90.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000228-8
Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

008 - 0000232-30.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000232-0
Indiciado: J.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

009 - 0024051-64.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024051-0
Sentenciado: Márcio Pereira da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 15/02/2011. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

010 - 0000230-60.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000230-4
Autor: J.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

011 - 0021179-47.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.021179-6
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Companhia Energética de Roraima Cer
Despacho: Defiro o pedido de fls.562. Proceda-se como requerido no intuito de entregar cópia de fls.57 ao funcionário da ré devidamente identificado. São Luiz do Anauá/RR, 11 de fevereiro de 2011. Doutor

Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0021488-34.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021488-9
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Município de São João da Baliza
Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/03/2011.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Busca e Apreensão

013 - 0001052-83.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001052-3
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Adriana de Oliveira Rolim
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Execução

014 - 0000404-84.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.000404-4
Exequente: S G Lopes Me
Executado: Município de São Luiz do Anauá
Aguarda resposta ofício-fls.128. Prazo de 003 dia(s).
Advogados: Camila Arza Garcia, Orlando Guedes Rodrigues

015 - 0020534-22.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020534-3
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Antonio Faustino da Silva e outros.
Praça DESIGNADA para o dia 02/03/2011 às 10:00 horas. Prazo de 010 dia(s). EDITAL DE HASTA PUBLICA- OBJETO DA PRACA: 01 IMOVEL RURAL, SITUADO NA VIC.29 KM 12 COM 91 HEC. VALOR DO BEM: R\$ 45.000.00. DATA/HORARIO E LOCAL DAS PRACAS: 1ª PRACA: 02/03/2011 ÀS 10:00 NO ATRIO DO ED.FORUM DA COMARCA DE SAO LUIZ. 2ª PRACA: 16/03/2011 ÀS 10:00 NO ATRIO DO ED. FORUM DA COMARCA DE SAO LUIZ
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução de Alimentos

016 - 0001108-19.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001108-3
Exequente: F.H.A.T. e outros.
Executado: A.P.
Dessarte, julgo extinta a execução, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 0001013-86.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001013-5
Autor: L.F.S.D.
Réu: K.S.M.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2011 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0000300-14.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000300-7
Autor: Marquinho Marques de Sousa
Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Aguarde-se realização da audiência prevista para 24/02/2011.
Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Criminal

Expediente de 15/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

019 - 0000472-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000472-4

Réu: José Machado da Silva

Decisão: 1) Defiro o pleito ministerial, dispensando a oitiva das demais testemunhas. Como também encerrando a instrução criminal; 2) Não havendo diligências a serem requeridas no prazo do art. 402, do CPP. Abra-se o prazo para as alegações finais mediante memoriais no interregno temporal de cinco dias sucessivos ao MP e a DPE, com espeque ao art. 403, §3º, do CPP; 3) Encerrada a instrução, sem o devido constrangimento ilegal da prisão, a mesma deve ser mantida por estar presente os requisitos ensejadores da preventiva, ou seja, o fumus comissi delicti e o periculum libertatis ambos do art. 412, do CPP, a latere do mesmo diploma processual legal; 4) Após sejam os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Decisão proferida em audiência. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

020 - 0000995-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000995-4

Réu: Emerson Albuquerque da Penha

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, pelos poderes conferidos na deprecata, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO, nos termos expostos às fls. 06 destes autos, exarada a aceitação do autor do fato como de seu defensor, com espeque ao art. 76, §3º, da lei nº. 9.099/95. Após, que seja comprovado na Comarca de origem o seu cumprimento. Cumprido o fito da deprecata, devolva-se com nossas homenagens e com baixa na distribuição. Sentença publicada em audiência. Intimado o Autor do fato. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000183-86.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000183-5

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 10/03/2011 às 14:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

022 - 0021890-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021890-6

Réu: Weldson de Jesus dos Santos

Decisão: 1) Apense-se o presente ao processo de nº. 0060.06.019341-8; 2) Extraia-se cópia das oitivas da vítima, das testemunhas e das demais provas produzidas no processo nº. 0060.06.019341-8 e junte aos presentes autos; 3) Anexe a oitiva da vítima de fls. 198/200, destes autos, como também, as demais provas deste processo ao processo de nº. 0060.06.019341-8; 4) Sendo as provas produzidas em regime de urgência, em face ao art. 366 do CPP, devendo este processo permanecer suspenso, em respeito ao que dispõe o prelecionado artigo. Cumpra-se. Decisão proferida em audiência. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

023 - 0022862-51.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022862-2

Indiciado: S.J.O.R.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 22/02/2011 às 16:01 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

024 - 0018583-61.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018583-8

Réu: Sebastião Ferreira da Silva

Decisão: 1) Após a juntada dos mandados de fls. 139/141, não sendo encontrados, oficie à CGJ e a Receita Federal com o fito da localização de seus endereços; 2) Determino a Citação do acusado desde já, mediante edital, nos termos do art. 366 do CPP, suspendendo o processo; 3) As testemunhas foram ouvidas em razão da produção de provas urgentes, para evitar ser perecimento, como também o Juízo da dúvida, eis que o lapso temporal já é significativo; 4) Caso não haja localização das demais testemunhas e do acusado, após a citação por edital, mantenha o processo suspenso com esmero ao art. 366, do CPP. Cumpra-se. Decisão proferida em audiência. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do

Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0000999-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000999-6

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Vistos etc. Não havendo o ofertório da denúncia. A presente audiência é preliminar do Art. 16 da Lei 11.340/06, havendo a retratação da representação por parte da vítima. Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, usque Art. 107, VI, do CP. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença Publicada em audiência. Saindo intimada a vítima. Após o transitio em julgado da ação, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 15 de fevereiro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

026 - 0000145-11.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000145-6

Réu: Maria das Graças Costa de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz, Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crimes do SINARM, processo 0060.10.000145-6, que o Ministério Público Estadual move contra Maria das Graças Costa de Sousa. Fica CITADA a acusada MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE SOUSA, filha de Manoel Veloso Costa e Laura Alexandrina Costa, natural de Santa Luzia/MA, RG 112.576 - SSP/RR, CPF. 654.414.272-72, nascido em 10.11.1965, estando em local incerto e não sabido, para tomar ciência da denúncia em seu desfavor, bem como para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 16.02.2011. (a) Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior - Escrivão, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

027 - 0021706-62.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021706-4

Réu: Geraldo Francisco da Costa

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu GERALDO FRANCISCO DA COSTA da acusação de cometimento do delito que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 16/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

Crime C/ Patrimônio

028 - 0022849-52.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022849-9

Réu: Elias de Sousa Rodrigues e outros.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

029 - 0021380-39.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021380-0

Réu: Gilmar Pereira da Silva

DISPOSITIVO: (...) ANTE O EXPOSTO, e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente de pena, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu GILMAR PEREIRA DA SILVA, nas sanções do art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003. (...) Isto posto, em relação ao crime previsto no artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, e ao pagamento de 15 (quinze) dias- multa, fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devendo ser cumprida a pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido em audiência no Juízo da Execução Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 15/02/2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inquérito Policial

030 - 0000192-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000192-8

Indiciado: C.G.

Decisão: denúncia recebida. AUDIÊNCIA: O Presentante do parquet ofereceu a denúncia como também a suspensão condicional do processo, as fls. 05, que foi aceita pelo autor do fato e pelo seu representante judicial.

Sentença: Vistos etc. Com espeque ao art. 89 da lei 9.099/95. Diante do exposto, recebo a denúncia, suspendendo o processo pelo prazo de dois anos, por estarem presentes os requisitos do art. 89 da referida lei. Mediante as seguintes condições: 1) Comprovar em 30 (trinta) dias, trabalho lícito, no cartório competente deste juízo; 2) Comparecer em Juízo uma vez a cada 02 (dois) meses, comunicando o seu endereço e profissão atualizados, como também nos casos de mudança; 3) Evitar frequentar bares, casas noturnas e de lenocínio/prostíbulos, após as 23h; 4) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas em público, após as 23h; 5) Recolher-se em seu domicílio após as 23h. As condições fixadas em Juízo, como em suas modificações estabelecidas decorrem da condição fenomênica no que tange ao autor do fato, para melhor adequá-lo socialmente, como também, ao bojo familiar. Com o fito de sua total reintegração na sociedade em absoluto respeito à sua dignidade humana e existencial, com espeque ao art. 116, da LEP, e da socialização do reeducando, art. 1º do mesmo diploma ora referido. Ficando advertido o reeducando que o seu descumprimento das obrigações ora impostas, implicará na revogação do seu benefício. O autor do fato aceitou os termos ora lhe impostos em audiência de preliminar. Cumpra-se, após serem os autos conclusos para extinção da punibilidade nos termos do art. 89, §5º, da lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Registre-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 16 de fevereiro de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001127-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001127-3

Indiciado: F.M.C.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000014-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000014-2

Indiciado: H.R.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000015-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000015-9

Indiciado: J.A.O.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000016-69.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000016-7

Indiciado: G.L.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

035 - 0000065-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000065-4

Indiciado: J.A.O.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(A):****Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior****Procedimento Jesp Cível**

036 - 0000021-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000021-7

Autor: Célio Ribeiro Paz

Réu: Raimunda Ferreira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000031-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000031-6

Autor: Célio Ribeiro Paz

Réu: Francilene Santana de Moraes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000070-35.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000070-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Reinaldo Ramos Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000071-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000071-2

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Sinval Leite Araujo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000072-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000072-0

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Gercone Geraldo Gonçalves Neto

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000073-87.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000073-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Reinaldo Ramos Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000074-72.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000074-6

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Antônio Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000075-57.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000075-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: José Monteiro da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000193-33.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000193-4

Autor: Alciomar Araujo da Silva

Réu: Elizeu Custodio de Sousa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/03/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000208-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000208-0
 Autor: Glauciane de Souza Moreno Dantas
 Réu: Centauro.com.br
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/04/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Indenização

046 - 0023398-62.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023398-6

Autor: José dos Santos

Réu: Edejane Nascimento

Final da Sentença:(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos de dano material e moral do autor, J.S., em face da ré, E.N., extinguindo o processo com resolução do mérito, art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. @Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá/RR, 16 de fevereiro de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução Penal

047 - 0023326-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023326-7

Sentenciado: José Antero da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Carta Precatória

048 - 0000189-93.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000189-2

Réu: Vanderson Lima Arruda

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

049 - 0023664-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023664-1

Indiciado: M.C.S.B.

(...)Sentença: Vistos e etc. Proposta a composição civil dos danos e aceita pela autora do fato, usque Art. 72/74 da Lei 9.099/95. Por se tratar, com supedâneo ao Art. 88 da referida lei, de ação penal pública condicionada a representação. A composição civil dos danos acarretará renúncia ao direito de representação, mediante a homologação da composição. Diante do exposto, HOMOLOGO A COMPOSIÇÃO CIVIL DOS DANOS PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS PERTINENTES RECRUDECIDOS NO ART.74 DA LEI 9.099/95.(...)P.R.I. Cumpra-se. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu L.M.B.V.,escrivente designado, o digitei.São Luiz do Anauá/RR, 23 de setembro de 2010.Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

050 - 0000606-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000606-7

Indiciado: D.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Crime C/ Meio Ambiente

051 - 0021120-59.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021120-0

Indiciado: M.S.L.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Crime de Tóxicos

052 - 0022743-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022743-6

Réu: Edvaldo Rodrigues da Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

053 - 0024127-88.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024127-8

Indiciado: I.B.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0024131-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024131-0

Indiciado: J.A.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0024320-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024320-9

Indiciado: M.R.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000119-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000119-1

Indiciado: J.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000448-25.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000448-4

Indiciado: C.S.R.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000458-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000458-3

Indiciado: C.R.A.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000668-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000668-7

Indiciado: C.A.H.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000689-96.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000689-3

Indiciado: E.S.S.
Sentença: Julgada improcedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000762-68.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000762-8

Indiciado: H.O.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000894-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000894-9

Indiciado: J.L.S.S.
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Sócio-educativa

063 - 0022321-52.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022321-1

Infrator: A.S.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

064 - 0000230-60.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000230-4

Autor: J.M.S.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

065 - 0000099-85.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000099-3

Infrator: E.F.M.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/03/2011
às 10:00 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 005
000155-RR-E: 006
000162-RR-E: 006
000493-RR-N: 006
000564-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000034-61.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000034-5
Autor: Mairkson da Silva Rodrigues
Réu: Clecio Rodrigues Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.296,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

002 - 0000040-68.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000040-2
Réu: Antonio Roberson Lira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000039-83.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000039-4
Indiciado: P.V.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Guarda

004 - 0000035-46.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000035-2
Autor: W.F.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Interdito Proibitório

005 - 0000290-38.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000290-5
Autor: Rubemar Monteiro da Silva
Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado
"Intime-se o autor, pessoalmente e através de seu advogado, via DJE, para efetuar o pagamento das custas processuais e do Sr. Oficial de Justiça da Deprecata, nos termos do ofício de fls. 30." AA, 09/02/2011
Juiza Substituta SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Responsabilidade Civil

006 - 0007881-85.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007881-6
Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"(...)Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e , ainda, nos honorários advocatícios no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.(...)" AA, 03/11/2010. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

JUSTIFICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SOB PENA DE PRISÃO. INTIME-SE VIA DJE E E-MAIL. REGISTRE-SE PARA FINS DE ESTATÍSTICA. APÓS O DECURSO DO REFERIDO PRAZO, CERTIFIQUE-SE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO E ENCAMINHE-SE À DPE E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM 10/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DIREITO SUBSTITUTA
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcela Camila F. Silva Santiago

Exibição

004 - 0000157-70.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000157-2

Autor: Haciane Moreira da Silva

Réu: Banco do Brasil S a

PELO EXPOSTO E POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTO, ENTANTO DEIXO DE DETERMINAR QUE O REQUERIDO EXIBA O DOCUMENTO DESCRITO NA INICIAL, PORQUE JÁ REALIZADO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO. CONDENO O REQUERIDO A PAGAR AS DESPESAS DO PROCESSO MAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, I DO CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRE-SE. PACARAIMA/RR, 30 DE NOVEMBRO DE 2010. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Karina Ligia de Menezes Batista

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005924-AM-N: 003

000025-RR-A: 003

000248-RR-B: 004

000350-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Prisão em Flagrante

001 - 0000149-59.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000149-7

Réu: Alexandre Silva de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

002 - 0000148-74.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000148-9

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/02/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Execução

003 - 0002734-89.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002734-0

Exequente: R.P.Q.B.

Executado: A.F.N.B. e outros.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 96/99 FOI JUNTADA EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO (F. 95-v), QUE SE DEU EM 04/02/2011, UM DIA APÓS A JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA (F. 91-v), RESTANDO, PORTANTO, APTA A JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. DESSA FORMA, COM FUNDAMENTO NO ART. 183 DO CPC, DETERMINO MANIFESTE-SE O EXECUTADO, EM TRÊS DIAS, EFETUANDO O PAGAMENTO, PROVANDO QUE O FEZ OU

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 17 dias do mês de fevereiro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.006-150245-5

Autor: **R. D. T.**

Réu (s): **ANA CRISTIANE MOURA HOLANDA.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANA CRISTIANE MOURA HOLANDA**, brasileira, solteira, autônoma, natural de São Paulo/SP, nascida em 24/11/1980, filha de Joaquim José de Holanda e Francisca Moura Holanda, R.G. 186.283 SSP/RR, C.P.F. 656.700.432-00, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciada pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas dos art. **155, §4º, II, do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível intimá-la pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 156 a 157, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, desclassifico a acusação e condeno a ré Ana Cristiane Moura Holanda nas penas do art. 155, caput, do CPP. Passo à aplicação de pena: culpabilidade mediana, não tendo maiores proporções a conduta da ré, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que a acusada cometeu o crime por cupidéz, mas foi preso em flagrante e parte do dinheiro recuperado. Assim sendo, afixo a pena-base em 01(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser especificada pelo 1º JECrim. EM caso de descumprimento ou não aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c”, do Código Penal. P.R.I. Após trânsito e m julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito
Jésus Rodrigues do Nascimento
Escrivã
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 17 dias do mês de fevereiro de 2011 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.04.092217-0

Autor: **Justiça Pública.**

Réu (s): **GUMERCINDO FERREIRA DE MELO NETO.**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GUMERCINDO FERREIRA MELO NETO**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 10/06/1960, filho de Adboral Ferreira de Melo e Luiza Alves de Melo, R.G. 472.285 SSP/MA, C.P.F. 088.966.903-15, sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo **Promotor de Justiça** como incurso nas penas do art. **14 da Lei 10.826/03**, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 107 a 109, cujo final segue transcrito: “[...] Isto posto, condeno Gumercindo Ferreira de Melo nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03. Passo à aplicação de pena: culpabilidade leve, não tendo maiores proporções a conduta do réu, que tem bons antecedentes; não há elementos para aferir a personalidade ou conduta social do réu; quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, constata-se que o réu foi preso em flagrante durante uma abordagem policial portando uma arma de fogo. Assim sendo, fixo a pena-base em 02(dois) anos de reclusão e 20(vinte) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea devido a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aplicada. Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição de pena por duas restritivas de direito a ser especificada pelo 1º JECrim. Em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, “c”, do CPB. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.213935-0

Vítima: **R. P.**

Réu (s): **JONAS DE AMORIM DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JONAS DE AMORIM DE SOUZA**, brasileiro, convivendo em união estável, madeireiro, nascido em 11/10/1969, natural de Óbidos/PA, filho de João Vieira de Souza e Irene Agada de Amorim, RG 68088 SSP/RR, CPF 225.583.902-44 sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 171 do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... Em 06 de novembro de 2008, no Centro desta, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante fraude, obteve vantagem ilícita levando prejuízo à vítima. Segundo apurado, o denunciado abordou a vítima oferecendo-lhe madeira. Como estava precisando, a vítima aceitou a oferta entregando, a pedido do denunciado, a importância de R\$ 300,00, para que o mesmo fosse buscá-la, com a promessa de entregar no mesmo dia. A pós receber a importância em dinheiro, o denunciado desapareceu sem entregar a madeira. Consta ainda dos autos que,

com a mesma conduta, vinha causando prejuízo a outras vítimas Assim agindo, incorreu o denunciado nos tipos penal descrito no art. 171 do Código Penal Brasileiro[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.184874-8

Vítima: **E. B. C. F.**

Réu (s): **JOHN MICHAEL DAVIS e ROBERTO SOUSA FILHO.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOHN MICHAEL DAVIS**, brasileiro, casado, serralheiro, nascido em 02/01/1978, natural de Bonfim/RR, filho de Aneha Davis, RG 220.029 SSP/RR, CPF 703.271.062-04, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 171 do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “... No dia 11 de setembro de 2007, nesta cidade, os denunciados, livre e conscientemente, utilizando-se de fraude, obtiveram vantagem ilícita para si, ao venderem o imóvel à rua Zamenhoff, n.º 890, no bairro Caraná, pertencente a R. P. S., à vítima E. B. C. F. sem conhecimento de R. P. S., trazendo prejuízo à vítima. Segundo apurado, I. de J. S., esposa do réu Roberto, sabendo da situação precária em que o casal e seus filhos se encontravam, cedeu-lhes, a título gratuito, seu imóvel para morarem. Ocorre que Roberto e John, com o fim de obterem importância em dinheiro para si, Resolveram vender a casa pertencente a R. e, para tal, providenciaram documentação falsa e anunciaram a venda no jornal. Atraída pelo anúncio, a vítima teve contato com a vítima e indicou John como proprietário do imóvel, fornecendo-lhe o endereço para que realizasse a transação. A vítima combinou a compra pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Posteriormente, encontrou-se com Roberto e John, quando questionou sobre a documentação do imóvel, sendo que foram apresentados por Roberto os documentos falsos. No dia 11 de setembro de 2007, realizaram a transação pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo confeccionado um recibo de compra e venda em um escritório localizado ao lado do Cartório do 2º Ofício e o pagamento foi realizado no Unibanco pela esposa da vítima. Roberto permaneceu no imóvel por cerca de 45 dias. Quando a vítima começou a realizar uma reforma no imóvel, foi abordada por A. M. de M., tio da proprietária do imóvel, quando ficou sabendo que havia sido enganado pelos dois criminosos, ocasião em que registrou boletim de ocorrência. Ao praticarem as condutas descritas acima os denunciados incorreram na penas do art. 171 do Código Penal Brasileiro[...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013362-6

Vítima: **Banco Itaú.**

Réu (s): **ANTÔNIO EVERALDO DA SILVA e outros.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTÔNIO EVERALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, taxista, nascido em 15/12/1973, natural de Quixadá/CE, filho de Raimundo Nonato da Silva e Antônia Alves da Silva, RG 140.830 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 171 do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 09 do mês de abril do ano de 1999, por volta das 12:50 horas, os denunciados adentraram nas instalações do Banco Itaú, nesta, portando arma de grosso calibre e mediante ameaça aos funcionários e clientes, levaram dinheiro, talões de cheques, cartões, documentos de clientes e arma do vigilante, empreendendo fuga em veículo de um dos clientes. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, § 2º, I e II, CPB. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.013017-7

Vítima: **Justiça Pública**

Réu (s): **DERICK OLIVEIRA GOES.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DERICK OLIVEIRA GOES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 16/08/1990, natural de Boa Vista/RR, filho de Max Goes da Silva e Luciene Oliveira Nascimento, RG 371.016-5 SSP/RR, CPF 009.603.102-33, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos **art. 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 04 de agosto de 2010, no período noturno, na rotatória do Posto Trevo, BR 174, KM 505, nesta cidade, o denunciado conduzia um veículo automotor em via pública sob influência de álcool e sem a devida CNH. Conforme consta nos autos, Derrick seguia com a motocicleta Honda/CG 125, placa NAY 9323, trazendo na garupa H. V. T., quando caiu com a motocicleta no local citado. A Polícia Rodoviária Federal, em ronda, avistou o acontecido, prestando os primeiros socorros aos acusados e a acionando o SAMU, que os encaminhou ao HGR, local de onde ambos empreenderam fuga, sendo posteriormente localizados em um matagal nas proximidades do aeroporto. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas dos art. 306 e 309 do CTB. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.01.013362-6

Vítima: **J. I. B.**

Réu (s): **JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, amasiado, agricultor, natural de Vitorino Freire/MA, filho de Adelaide Araújo da Silva, RG 215.179 SSP/RR, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155 do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado

possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 03 de março de 2006, por volta das 20:00h, na Fazenda Caiçara, localizada no Igarapé o Urubu, região do Água Boa, o denunciado subtraiu duas bombas hidráulicas e uma mangueira de cristal pertencentes à vítima. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 155 do CPB. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.10.002340-6

Vítima: **C. P.**

Réu (s): **GERALDO LIMA VALENTE.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GERALDO LIMA VALENTE**, brasileiro, casado, aposentado, natural de Itauaba/CE, filho de Pedro Gomes Valente e Joana Correia Lima, RG 574.668 SSP/CE, sem CPF, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 15 da Lei 10.826/03**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 31 de janeiro de 2010, por volta das 17:00h, na rua Caracarái, n.º 406, apto. 04, bairro 13 de setembro, o denunciado efetuou efetuou dois disparos de arma de fogo em direção ao pátio da estância na qual tem um apartamento. Carlos Patrício, que aproximou-se do apartamento do denunciado para verificar o ocorrido, teve o seu pé direito atingido por um terceiro disparo, quando tentava arrombar a porta do referido. Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 15 da Lei 10.826/03. [...]. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 17/02/2011

PORTARIA Nº 07/2011**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE VISITAS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADOS NAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO DA COMARCA DE BOA VISTA-RR**

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal n.º 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o acesso de pessoas que visitam os abrigos desta comarca com o intuito de ter sob sua guarda e responsabilidade ou mesmo adotar os infantes institucionalizados;

CONSIDERANDO que os Diretores das Entidades de Abrigamento são os responsáveis legais pela guarda dos mesmos, devendo resguardá-los de qualquer ameaça aos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar o cadastro de adotandos e pretendentes à adoção, conforme dispõe o art. 50 do ECA;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender por mais sessenta dias o acesso de quaisquer pessoas que não estejam inscritas no cadastro do Juizado da Infância e da Juventude, incluindo-se as famílias acolhedoras, em todas as Entidades de Abrigamento desta Comarca.

Parágrafo único – Ficam excluídas de tal proibição as famílias extensas das crianças e dos adolescentes.

Art. 2.º - O Setor Interprofissional fica incumbido de informar às Entidades o nome das pessoas cadastradas neste Juízo.

Art. 3.º - Qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda desenvolver atividades com as crianças e adolescentes abrigados deverá encaminhar requerimento ao Cartório do Juízo para análise do pedido.

Art. 4.º - Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.
- Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social/Setrabes.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Semdes.
- Conselhos Tutelares de Boa Vista e Cantá.
- Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente-NPCA.

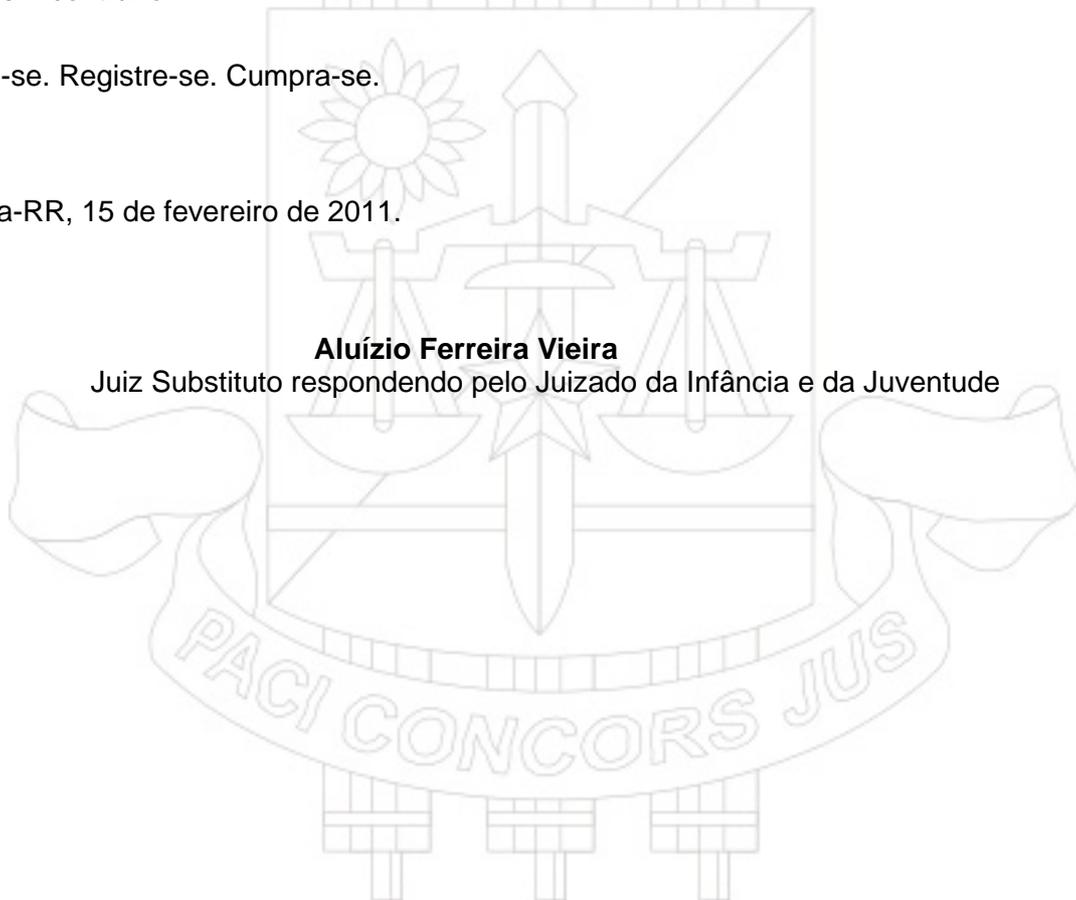
Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011.

Aluízio Ferreira Vieira

Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 17/02/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Procedimento Ordinário n.º 005 11 000027-9, em que são partes: Autor **ROZILDA SOUZA DA CONCEIÇÃO** e Réu **CELSO RAMOS DA SILVA**, fica **CITADO: CELSO RAMOS DA SILVA**, vulgo **MIÚDO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze. Eu, Valeska Carvalho (Assistente Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subescreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/02/2011

ATO Nº 019, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:Exonerar, a pedido, o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 16FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, para participar do "I Encontro da Comissão de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG", no período de 21 a 24FEV11, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 096, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 093/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4494, de 16FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 097, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 20 a 23FEV11, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 098, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 24 a 26FEV11, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 044-DRH, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, licença para tratamento de saúde no dia 14FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO**
ICP 026/2004

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 03/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, respondendo pela 2ª Titularidade, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **026/2004/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar notícia de irregularidades em Contratos celebrados entre ELETROBRÁS e CER, com recursos do fundo de financiamento da ELETROBRÁS-FINEL.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2011.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça
Respondendo pela 2ª Titularidade

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2011.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na

qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA, nome fantasia “**SUPERMERCADO FRILLER**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.269.986/0004-66, situado na Av. Centenário, 737, Centenário, nesta Capital, através de seu representante legal Sr(a). **MARIA NILEIDE MAGALHÃES LIMA**, brasileira, preposta, portadora do RG nº 2132311-9 SSP/AM e do CPF nº 408.015.949-87, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 022/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base na documentação encaminhada pela Dra. Jeanne Fonseca, que denunciou suposta prática irregular quanto à exposição à venda e comercialização de produto alimentício impróprio para o consumo e/ou com prazo de validade vencido, oferecido pelo Supermercado FRILLER, **CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 022/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a oferta e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo Supermercado FRILLER;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e demais regramentos jurídicos que protegem as relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambas as da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar as irregularidades apontadas na oferta e comercialização de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;**
- b) **adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;**
- c) **adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;**

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, **até o dia 14 (quatorze) de março de 2011**, um total de 200 (duzentas) **camisetas**, nos tamanhos P, M e G, **fio 30.1 ou outra configuração superior**, com os dizeres, na frente,

“**COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME**”, e no verso “**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**”, “**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**”, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: “**Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido**”, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à **PROMOTORIA** para aprovação;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 022/2010/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 10ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

MARIA NILEIDE MAGALHÃES LIMA

Supermercado FRILLER- Representante Legal

CPF: 408.015.949-87

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/02/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PUBLICAÇÃO DE ERRATA**

Na edição do Diário Oficial nº 1466, com circulação no dia 18 de janeiro de 2011, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 035, do dia 17 de janeiro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... no período de 13 de janeiro a 12 de fevereiro de 2011...”

LEIA-SE:

“... no período de 13 de janeiro a 11 de fevereiro de 2011...”

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 090, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 18.02.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 091, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor Público Federal OZIREZ ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar no período de 20 de fevereiro a 01 de março do corrente ano, aos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá-RR, com objetivo de transportar os servidores públicos designados através da PORTARIA/DPG Nº 072, de 04 de fevereiro de 2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 092, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir o Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível, no período de 23 a 26 de fevereiro do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 093, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto no artigo 18, inciso XXII, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Autorizar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, a ausentar-se do Estado de Roraima no período de 17 a 25 de fevereiro do corrente ano, para tratar de assuntos particulares, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 094, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 21 de fevereiro a 01 de março do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 095, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, no período de 21 a 25.02.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 001/2011, firmado entre o Fundo Especial da Defensoria Pública-FUNDPE/RR, oriundo do Processo nº. 016/2011.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

VALOR: O valor total do contrato será estimado em R\$ 300,00 (trezentos reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

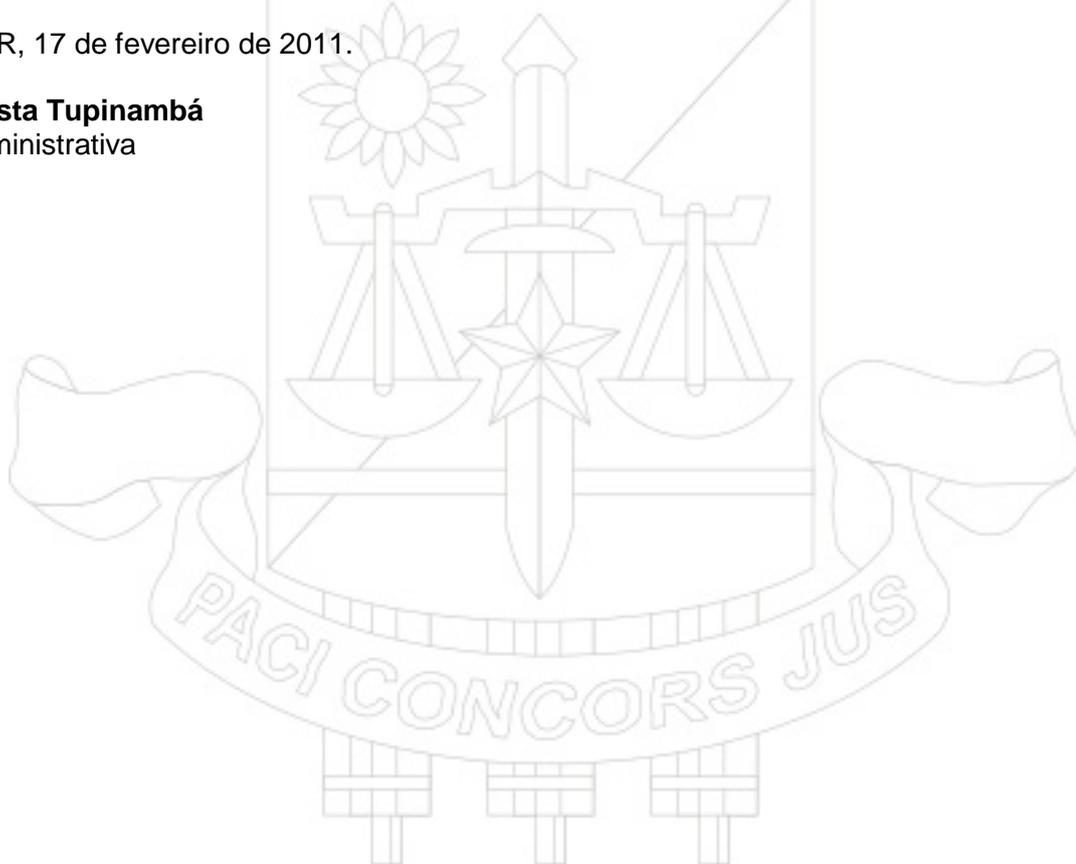
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho: 14.422.37.2378 – Fundo Especial da Defensoria Pública, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte 150.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2011

SIGNATÁRIOS: **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **RUI CÉSAR HIRATA** – Gerente Geral– Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 17 de fevereiro de 2011.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/02/2011

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Relatoria do Processo Ético Disciplinar n.º **259/2007** da Seccional OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR os Advogados MARCO ANTONIO KOJOROSKI OAB/SP n.º 151.586 e KEILA CRISTIANE NAVARRO TORRES OAB/SP n.º 195.363 à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, para tratar de assunto de seu interesse, relativo ao processo acima epigrafado, no prazo de 15(quinze) dias. O não comparecimento ensejará a aplicação das sanções previstas no EOAB.

Boa Vista (RR), 15 de fevereiro de 2011.

JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
Relator

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/02/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAMACENO DOS SANTOS** e **VERA LÚCIA ABREU DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 6 de dezembro de 1971, de profissão comerciante, residente Rua: S-21 295 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **OTACILIO SULINO DOS SANTOS** e de **MARIA DAMACENA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 5 de outubro de 1972, de profissão comerciante, residente Rua: S-21 295 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO MARTINS DA SILVA** e de **FRANCISCA GENEROSA DE ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ABRAÃO DA COSTA BARROS FILHO** e **RUTH CAROLINE PRILL GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de dezembro de 1984, de profissão supervisor financeiro, residente Rua: Felipe Xaud 119 Bairro: Buritis, filho de **ABRAÃO DA COSTA BARROS** e de **LEONILIA MOTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de janeiro de 1988, de profissão estudante, residente Av. Dos Imigrantes 461 Bairro: Asa Branca, filha de **RUBENS GOMES DA SILVA** e de **ERICA PRILL GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIDINEI LEÔNCIO DA SILVA** e **ANDREIA PADILHA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nascido a 5 de outubro de 1977, de profissão micro empresário, residente Rua: Bergamo 613 Bairro: Centenario, filho de **NELSON LEÔNCIO DA SILVA** e de **ANITA RODRIGUES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de agosto de 1986, de profissão gerente de comercial, residente Rua: Bergamo 613 Bairro: Centenario, filha de **DANIEL DO NASCIMENTO** e de **LEONIA BRASIL PADILHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MILTON JOSÉ DE MELO JUNIOR** e **GENILZA CASTELO GUIMARÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de outubro de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua: Campinas 503 Bairro: Nova Cidade, filho de **MILTON JOSÉ DE MELO** e de **MARIA JOSÉ DOS ANJOS MELO**.

ELA é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 30 de abril de 1982, de profissão conferente, residente Rua: N-13 1938 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **WILSON GUIMARÃES** e de **SOFIA CASTELO GUIMARÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ IVAMAR OLIVEIRA FERREIRA** e **SULA BIANCA AUGUSTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Viseu, Estado do Pará, nascido a 18 de outubro de 1984, de profissão militar, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 796 Bairro: São Bento, filho de **MANOEL MATOS FERREIRA** e de **MARIA DE JESUS OLIVEIRA FERREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1992, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 796 Bairro: São Bento, filha de **** e de **CARMEM BIANCA AUGUSTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIEL NUNES BEZERRA** e **KELRY RODRIGUES MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de janeiro de 1982, de profissão vendedor, residente Rua: Oscar Martins Santos 307 Bairro: Cambará, filho de **** e de **MARLENE BEZERRA VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1990, de profissão vendedora, residente Rua: Postal 223 Bairro: Joquei Clube, filha de **MANOEL MESSIAS MOREIRA MARTINS** e de **SARA RODRIGUES MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DOUGLAS DA CRUZ ALVES** e **ELEILDA ALVES NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 16 de março de 1987, de profissão vendedor, residente Rua Ruth Pinheiro, n° 1518, Bairro Tancredo Neves, filho de **JOSÉ CALIXTO ALVES** e de **MARIA DA CRUZ ALVES**.

ELA é natural de Trairão, Estado do Pará, nascida a 18 de janeiro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Travessas dos Macuxis, n° 274, Bairro Silvio Leite, filha de **ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e de **MARIA ONEIDE ALVES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICHARDSON DA SILVA COELHO** e **JANAINA SAMPAIO DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de abril de 1980, de profissão funcionário público, residente Rua Cludionor Freire, n° 1243, Bairro Paraviana, filho de **TELMÁRIO GUVÊA COELHO** e de **CIRENE DA SILVA COELHO**.

ELA é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascida a 9 de outubro de 1986, de profissão estudante, residente Rua Manoel Bonfim da Silva, n° 391, Bairro Silvo Botelho, filha de **ANTONIO RIBEIRO DE LIMA** e de **MARIA MADALENA SAMPAIO DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ HENRIQUE AGRIZZI** e **MIRELLA ALBUQUERQUE SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 20 de fevereiro de 1979, de profissão militar, residente Rua São Vicente, n° 136, Bairro Cinturão Verde, filho de **ANDRÉ ARILTON AGRIZZI** e de **EDMÉA DE SÁ AGRIZZI**.

ELA é natural de Campina Grande, Estado da Paraíba, nascida a 14 de maio de 1984, de profissão professora, residente Rua São Vicente, n° 136, Bairro Cinturão Verde, filha de **JAMACI ALBINO DA SILVA** e de **JOSEFA DE ALBUQUERQUE SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de fevereiro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS DE LIMA LUZ** e **LÍVIA ESTELA SALDANHA DE MEDEIROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 3 de abril de 1990, de profissão representante comercial, residente Rua Papa João Paulo II, n° 2774, Bairro Pintolândia, filho de **GENESIO OLIVEIRA LUZ** e de **MARIA DAS DORES LIMA LUZ**.

ELA é natural de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, nascida a 15 de fevereiro de 1990, de profissão funcionária municipal, residente Rua Odílio Oliveira Cruz, N° 407, Bairro Alvorada, filha de **RAIMUNDO ALVES DE MEDEIROS** e de **MARIA DE LOURDES SALDANHA DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2011